



MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROTOCOLO DO PROCESSO
019774/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
<https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=04d2ee84-f604-47ed-8760-67d887d70654>

Chave de acesso: 04d2ee84-f604-47ed-8760-67d887d70654

AUTUADO EM	Terça-feira, 5 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
AUTUADO POR	MAIKON PARREIRAS AGUIAR
INTERESSADO (S)	
SECULT - Secretária Municipal de Cultura e Turismo	

RESUMO <i>CONTRATAÇÃO DA BANDA PALMINHA DA MÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 22 DE AGOSTO DURANTE OS FESTEJOS DA EXPO LINHARES 2025.</i> DATA:05/08/2025
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do Setor Requisitante:

- **Responsável pela Demanda:** Brayan Scarpato Neves
- **E-mail:** brayan.neves@linhares.es.gov.br
- **Setor:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **Cargo:** Assessor Técnico Especial

1. Legislação aplicável: O presente procedimento observará os ditames da *Lei das Licitações e Contratos Administrativos* (Lei Federal nº 14.133/2021) e do Decreto Municipal nº 1.606/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021).

2. Descrição do objeto: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **LETÍCIA GIMENEZ GOMES**, responsável pela exclusividade de representação e comercialização do(a) cantor/banda/grupo **PALMINHA DA MÃO**, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, aproximadamente às 19h, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

3. Serviços e produtos a que se tem necessidade, conforme itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do(a) cantor/banda/atração PALMINHA DA MÃO , para dia 22 de agosto de 2025, com duração mínima de 1h20min.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

4. Justificativa da necessidade da contratação: Em sua lei de criação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por missão o desenvolvimento direto da cultura e do turismo do município de Linhares (ES) como destino das atrações culturais e turísticas, importante ferramenta para ativação econômica.

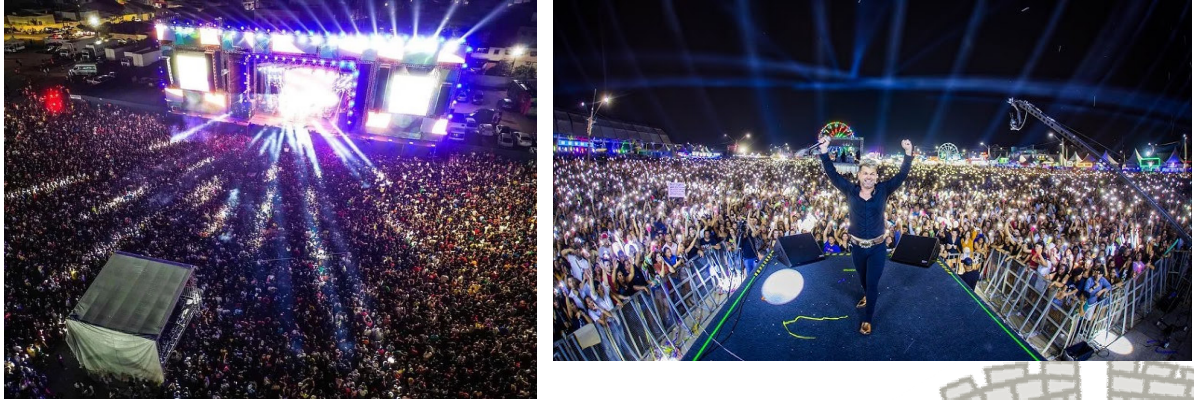
A Secretaria tem por competências precípuas a organização de eventos e shows que promovam a circulação turística em diversas localidades municipais, desde a região litorânea até a região da serra.

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, animações e divertimento apresentando atrações nacionais, regionais e locais, bem como oportunizar aos empreendedores da região geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

Desta feita, a contratação do(a) cantor/banda **PALMINHA DA MÃO** permite a efetivação da pretensa programação do evento historicamente realizado neste



município. Para melhor visualização da grandiosidade da festa, vejam-se imagens fotográficas do evento ocorrido no ano passado:



5. Foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Aiane Oliveira Ramos

Cargo: Assessor Técnico I

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 028334-01

Telefone: (27) 99784-8911

Nome: Katryni Bruneti Dos Santos

Cargo: Assessor Técnico I

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 28823-01

Telefone: (27) 99686-4600

Por tudo o que consta acima, ENTENDO que a exposição dos dados constantes neste são necessários a formalização da presente demanda.

Linhares (ES), 05 de Agosto de 2025.

BRAYAN SCARPAT NEVES

Assessor especial de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Linhares (ES), 05 de Agosto de 2025.

OF. N° 804/2025/GAB/SECULT

Ao artista/músico/Banda
PALMINHA DA MÃO
ou ao seu Representante Exclusivo

Assunto: **Solicitação de proposta de show musical**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, sirvo-me do presente para **SOLICITAR CARTA PROPOSTA** de apresentação artístico-musical pelo artista/Banda **PALMINHA DA MÃO**, para o **dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição de Linhares.**

Registro, oportunamente, que devem estar inclusas na proposta todas as despesas necessárias à execução da apresentação, tais como:

- Cachê;
- Produção;
- Equipe (músicos, auxiliares, diretor, técnica e afins);
- Transportes (terrestre e aéreo);
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Diárias;
- Impostos, etc.

Oportunamente, solicita-se que, junto à proposta, seja encaminhada toda a documentação de habilitação jurídica, certidões negativas e declarações, conforme especificado no documento em anexo.



Ante o exposto, aguardo a manifestação de Vossa Senhoria para, caso haja interesse, disponibilidade de agenda e a proposta estejam nas condições planejadas por este ente público, possamos avançar nas conversações e nos procedimentos necessários para a contratação. Sem mais para o momento, ao tempo em que nos subscrevemos, reiteramos nossas considerações de elevada estima.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 014/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOS APONTAMENTOS INICIAIS: A pretensa contratação alinha-se à política que o Município de Linhares (ES) vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços ao estritamente necessário, bem como fomentando políticas públicas diretas, *in casu*, direcionada a cultura e turismo local, e, indiretamente, objetivando o estímulo dos setores econômicos do município, especialmente, produtos e serviços, que acabam por alavancar o consumo e, conseqüentemente, retornando o investimento público na forma de recolhimento a maior de tributos municipais, fortalecendo e ampliando o orçamento municipal.

1. **OBJETO:** Contratação do(a) cantor/banda **PALMINHA DA MÃO**, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.
2. **DATA DE INÍCIO DO ETP:** 05 de agosto de 2025.
3. **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19774/2025
4. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL:** Foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento responsável:

Nome: Aiane Oliveira Ramos Cargo: Assessor Técnico I Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 028334-01 Telefone: (27) 99784-8911	Nome: Katryni Bruneti dos Santos Cargo: Assessor Técnico I Lotação: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Matrícula: 028823-01 Telefone: (27) 99686-4600
---	---

5. **OBJETO A SER CONTRATADO:** Contratação da empresa **LETÍCIA GIMENEZ GOMES**, responsável pela exclusividade de representação e comercialização do(a) cantor/banda **PALMINHA DA MÃO** para apresentação musical na programação da **EXPOLINHARES 2025**.
6. **DIRETRIZES GERAIS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução da base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.



São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do parágrafo 1º, do art. 18 da Instrução Normativa nº 05/2017:

- Descrição da necessidade da contratação;
- Estimativas das quantidades para a contratação;
- Estimativas do valor da contratação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, *"a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)"*.¹

Desta forma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias a contratação de empresa detentora exclusiva do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**, para as festividades da **EXPOLINHARES 2025**.

Com base no exposto, portanto, afirma-se que o Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase do planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da inexigibilidade, evidenciar a real necessidade ou problema suprida/ superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

7. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares (ES) visa a promoção das festividades alusivas a EXPOLINHARES 2025, visto que é um evento tradicional e movimenta a economia e turismo de todo o município de Linhares (ES), especialmente sua região urbana central. O(A) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**, integra o conjunto de atrações durante o festejo, desta forma, se faz necessária contratação da empresa responsável exclusivamente pela carreira e contratações do artista – e sua equipe – pela banda supracitada, uma vez que, ela é detentora da comercialização da atração artística **PALMINHA DA MÃO**.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

¹ BRASIL, 2012, P.39,in COSTA ; BRGA; ANDRIOLI 2017.



A programação alusiva a **EXPOLINHARES 2025** atrai milhares de pessoas. A realização do evento atrairá não somente a população do nosso Município, mas também de cidades circunvizinhas que virão a Linhares (ES) em busca de cultura, lazer e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante de sua consagração e também através de seu empresário exclusivo.

Em sua última edição (2024), a **EXPOLINHARES** atraiu uma média diária de 50.000 (cinquenta mil) pessoas, chegando a somar mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas durante os 5 dias do evento.

Veja-se dos registros fotográficos:



Além da finalidade cultural e turística que, inegavelmente, tais eventos possuem, temos o efeito colateral do aquecimento econômico, com o alavanque do recolhimento de impostos municipais, especialmente, o ISSQN.

Vejamos algumas das reportagens realizadas há época:



Site de LINHARES

HOME NOTÍCIAS VLOGS CLASSIFICADOS GUIA COMERCIAL BLOGS CONTATO ANUNCIE AQUI

Festa dos 224 anos de fundação de Linhares terá mais de 30 atrações de graça no Parque de Exposições

A festa também terá outros atrativos como parque de diversões, praça de alimentação e estandes para exposição das manifestações artísticas e culturais

Wednesday, 14 de August de 2024

hsm+

Saiba Mais em Nosso Site

ABRIR

Em Dia

GERAL TRABALHO AGRO POLÍCIA ENTRETENIMENTO PODCASTS COLUNAS PROGRAMA SAÚDE ESPORTES POLÍTICA

Expolinhares 2024 terá shows de Simone Mendes, Ferrugem, Bell Marques e mais atrações nacionais

24 jul 2024 - 17:45
Redação Em Dia ES

Festa dos 224 anos de Linhares terá 10 atrações nacionais e o trading desfile cívico retornará ao centro da cidade

FIQUE EMDIA + notícias relacionadas

Orquestra Brasileira de Cantores Cegos retorna ao palco do

Santa Jazz chega à 12ª edição entre os dias 13 e 15 de junho,

Capixaba Paola Hoffmann Van Cartier é confirmada na 2ª

Festa de Caboclo Bernardo começa nesta quinta e deve

SUGIRA UMA REPORTAGEM

SUA DENÚNCIA PODE VIRAR NOTÍCIA!

Cidade comemora aniversário com Expolinhares, desfile cívico e eventos esportivos. Foto: Divulgação

Linhares completará 224 anos no dia 22 de agosto, e a cidade se prepara para uma série de eventos comemorativos. A Expolinhares acontecerá de 21 a 25 de agosto no Parque de Exposições do bairro Interlagos, com atrações nacionais, programação infantil e religiosa. O desfile cívico retornará à Avenida Governador Carlos Lindenberg, e eventos esportivos completarão a celebração.

A Expolinhares 2024 contará com apresentações de artistas nacionais como **Bell Marques**, Simone Mendes, Ferrugem, Clayton & Romário e Thiago Brava .

Como visto nas reportagens, há um grande movimento da economia local, em variados setores produtivos e de serviços, especialmente.



A expectativa é que, superando o ano anterior, haja uma circulação financeira maior de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na **EXPOLINHARES 2025**.

Inquestionavelmente, a contratação de artistas consagrados pelo grande público gera um interesse ainda maior na participação das pessoas no evento festivo, ante a massificação de fãs existentes em todo o país.

Em termos administrativos, traz eficiência nas ações públicas, seja no fomento da política cultura, seja no efeito arrecadatário desse tipo de evento.

Por tais motivos, entende-se pela existência de justificativa consolidada na contratação do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO** para participação da programação da **EXPOLINHARES 2025**.

9. O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI:

- Apresentação musical de no mínimo **1h20min**;
- Instrumentos musicais necessários para realização do show;
- Artista;
- Alimentação/Logística;
- Impostos.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação nos exatos termos que preconiza os arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A *Lei das Licitações e Contratações Administrativas* estabelece que, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (*Destaca-se*)

Marçal JUSTEN FILHO nos esclarece quanto ao dispositivo transcrito acima que, *in litteris*:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. [...] ²

Por oportuno, devemos registrar o entendimento do instituto jurídico da *inexigibilidade* através dos ensinamentos do memorável doutrinador Joel de Menezes NIEBUHR, *in litteris*:

A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 959.



queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de *inexigibilidade*. Essa, aliás, é a expressão do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”. [...]

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 deflui que **o legislador**, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, **preocupou-se em elucidar algumas hipóteses especiais** dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. Nesse contexto, os cinco incisos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 versam, respectivamente, sobre a contratação de: (I) bens que só podem ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (II) **serviços artísticos**; (III) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; (IV) objetos por meio de credenciamento; e, (V) aquisição ou locação de imóvel. [...]³ (**Destaca-se**)

Ademais, o doutrinador complementa o tema da seguinte forma:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a *criatividade*, portanto em todo subjetivo. A não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende de inexistência de outros artistas que também possam prestar serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributa à singularidade da expressão artística.

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública.

Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Págs. 155/56.



[...] Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e mal avaliados por parte da crítica. Importa sublinhar que a *consagração* não é critério para a escolher o artista a ser contratado, porém prerequisite. [...] O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea muitas vezes induzida pela mídia ou por interesses comerciais das empresas de entretenimento. [...] Reaviva-se a posição de que a *inexigibilidade* ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, não importando a prescrição legal, que é mero coadjuvante. A *inexigibilidade* é aferida pela natureza do contrato, não pela vontade ou pelos critérios do legislador. Nessa ordem de ideias, o fato de o legislador condicionar a *inexigibilidade* para a contratação de serviços artísticos à consagração do artista não é o bastante para realmente impedir a *inexigibilidade* para a contratação de artistas não consagrados, desde que revelada a inviabilidade de competição, ao menos da competição que pretende se instaurar como licitação pública.⁴

Este é o cenário dos autos, a pretensa contratação de *serviço artístico*, precisamente, de cantor – e sua equipe – para realização de show, ou seja, situação fática em que o legislador infraconstitucional já previu a modalidade da *inexigibilidade* para efetivação da contratação, reconhecida a inviabilidade de competição.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Trata-se de 01 (uma) apresentação artística do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO:

O valor estimado para 12 meses é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de empresa detentora exclusiva do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da contratação.

⁴ Ob. cit. Págs. 177/178 e 180/181.



15. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE:

Considerando que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal, e que, as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entende-se haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

16. VERIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS:

Esta contratação não ocasiona qualquer impacto ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins que a presente contratação é viável e fundamental para este município, tendo em vista que há recursos para subsidiá-la, existe a demanda do serviço a ser prestado, há empresa capacitada para executar o objeto da licitação e que a contratação trará benefícios diretos e indiretos a municipalidade.

Linhares (ES), 05 de agosto de 2025.

Assinado por AIANE OLIVEIRA RAMOS
144.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Aiane Oliveira Ramos
Assessor Técnico I

Assinado por KATRYNI BRUNETI DOS SANTOS 171.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
13/08/2025 10:48:36

Katryni Bruneti dos Santos
Assessor Técnico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ERRATA

DESPACHO

É o presente para informar que ocorreu um erro de digitação nos documentos de nº 000220/2025 (Documento de Formalização de Demanda) e nº 015338/2025 (Estudo Técnico Preliminar) no que diz respeito ao valor da atração/estimativa de preço, sendo assim, solicitamos a seguinte consideração, conforme anexo:

ONDE SE LÊ: "15.000,00 (quinze mil reais)"

LEIA-SE: "14.000,00 (quatorze mil reais)"

Linhares, 13 de agosto de 2025

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025



CARTA PROPOSTA

Venho através desta, apresentar a prefeitura municipal de Linhares à proposta de participar da programação da festa da cidade (EXPOLINHARES 2025) Que sera realizada no parque de exposições do município de Linhares ES. no dia 22 /08/25 com inicio as 19:00 com duração de uma hora e vinte minutos de show .

Obs: proposta valida por 90 dias

O valor da BANDA PALMINHA DA MÃO conforme o senário musical : (14.000,00 quatorze mil reais), Com todas as despesas já inclusas, sendo descritas abaixo cache dos músicos R\$6.000.00 , camarin alimentação e agua R\$1000.00, equipe técnica (palco .som, luz)R\$1.400.00 , fotos e filmmaker R\$1600,00 ,rouds e carregadores R\$1200,00 produtor musical R\$ 800,00 ,produção de palco co2, fumaça e fire R\$2.000.00.

agradecemos a compreensão, obrigado.

LINHARES 12 DE AGOSTO DE 2025

LETICIA GIMENEZ GOMES -ME

CNPJ . 60.345.754/0001-05



2024

BLOCO **To** DENTRO

📍 PONTAL DO IPIRANGA

[@blocotodentro](#) [@allan_palminha](#)



SÁBADO DE CARNAVAL
10/02 - 17H

VENDAS DE ABADÁ NO
PONTO CERTO

Ponto Certo
da cerveja

+ INFOS 99978-2434 ROBINHO



APOIO
SANBA+



REINAUGURAÇÃO DO PONTO CERTO RAÇÃO

30 JUL

15H

GRUPO SEM MODERAÇÃO - ALAN PALMINHA DA MÃO
CHRISTIAN JR - DEIVID SILVA - ROBINHO CRUZ



ESTAMOS EM
**NOVO
ENDEREÇO**
TRÁS QUINTÃO SOCIALIZA TRÁS
ANTIGO PISSINATI



car naval

SOORETAMA
2025

SEXTA

28 DE FEVEREIRO

18H - JUNIOR FERRAZ

20H - SIMONI & GIOVANI

22H - PALMINHA DA MÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO



11 Junho às 16h

Bom que só!

Swing
São
Jogo
do Ponto Certo!

Participação:
Magno Dantas

Neno Brasil
SAMBÁ+
MÁS

Participação:
Alan Palminha da mão

The poster features three men in the foreground. The man on the left has a beard and is wearing a black jacket over a black shirt with a necklace. The man in the center is wearing sunglasses and a black shirt. The man on the right is smiling and holding a microphone, wearing a floral shirt. The background is dark blue with a large, stylized sun-like logo in the center. The logo has a blue circle with a dashed border, containing the text 'Swing São Jogo do Ponto Certo!' in a mix of white and yellow fonts. The sun's rays are represented by yellow and blue triangles. The overall theme is Samba, as indicated by the 'SAMBÁ+' logo at the bottom.

FORROZÃO

A3

13

JUN

21

HORAS



ALLAN SILVA + FORROZÃO A3 + ALAN E ALEX

O MELHOR FORRÓ DE **LINHARES É AQUI**

INGRESSO 20R\$

Barra
Música



prefeituradelinhares

3 h

POVOAÇÃO



02 DOMINGO

15h00 PALCO PRAIA Claudinho

17h00 RUAS DA VILA Fanfarra

19h00 PALCO Matheus Emis

20h30 PALCO DJ Fabio Tchucko

21h00 PALCO Palminha Da Mão

22h30 PALCO DJ Fabio Tchucko

00h00 PALCO **CIEL RODRIGUES**

CARNAVAL
LINHARES



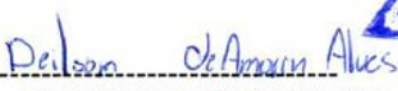
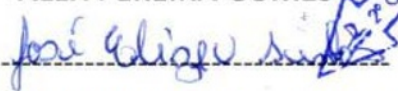
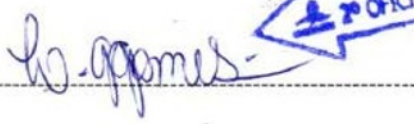
Linhares
PREFEITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE (TERMO) CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE (ADITIVO EXCLUSIVIDADE DOS MUSICOS)

Por este instrumento jurídico particular, **Banda Palminha da Mão**, neste ato, representado pelos músicos abaixo relacionadas **Alex pereira gomes** (tecladista) inscrito no cpf: [REDACTED], **Jose elizeu santos de Santana** (percussionista) inscrito no cpf: [REDACTED], **Deilson de amorim Alves** (guitarrista) inscrito no cpf: [REDACTED], **Mauricio parreira dias** (baterista) inscrito no cpf: [REDACTED], **Atila pereira gomes** (contrabaixista) inscrito no cpf: [REDACTED] pseudônimo artístico **Banda Palminha da Mão**, registado no cartório de 1 ofício de registro de títulos e documentos de Linhares ES, protocolo sob o n 00008822 em 04/08/2025 registrado sob o n 00017084 em 11/12/2023 livro B-196. de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede o presente TERMO DE EXCLUSIVIDADE à empresa LETICIA GIMENZ GOMES-MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.345.754/0001.05, situada na RUA Regência augusta, Nº 51, CEP: 29901.180, bairro aviso, LINHARES ES, para fins de apresentação desta banda por tempo indeterminado, podendo a representante desta banda em âmbito nacional e internacional, objetivando na realização de shows artísticos.

Linhares 30 de Julho de 2025

Linhares, ES. 30 de JULHO de 2025

 ALEX PEREIRA GOMES	 DEILSON DE AMORIM ALVES
 JOSÉ ELIZEU SANTOS DE SANTANA	 MAURICIO PEREIRA DIAS
 LETICIA GIMENEZ GOMES-MEI	 ATILA PEREIRA GOMES

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 898 do Código de Normas, por semelhança a firma de **JOSE ELIZEU SANTOS DE SANTANA**. Em Test _____ da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:17:47.

ITHALO CURITIBA ALMEIDA - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024125.LHS2504.02809. Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21
Total: R\$ 5,31. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 898 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ATILA PEREIRA GOMES, LETICIA GIMENEZ GOMES**. Em Test _____ da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:03:01.

LUIZA TERSI DE FREITAS - escrevente. Selo Digital: 024125.LHS2504.02797. Emolumentos: R\$ 14,78 Encargos: R\$ 4,38
Total: R\$ 19,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 898 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ALEX PEREIRA GOMES, DEILSON DE AMORIM ALVES, MAURICIO PEREIRA DIAS**. Em Test _____ da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:00:28.

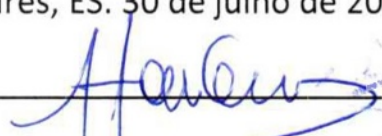
LUIZA TERSI DE FREITAS - escrevente. Selo Digital: 024125.LHS2504.02792. Emolumentos: R\$ 12,30 Encargos: R\$ 3,63
Total: R\$ 15,93. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE (TERMO) CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **BANDA PALMINHA DA MÃO**, neste ato, representado por seu proprietário **ROSIMAR PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: [REDACTED], carteira de identidade N°: [REDACTED] SPTC E.S., residente na [REDACTED], pseudônimo artístico **BANDA PALMINHA DA MÃO**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede o presente TERMO DE EXCLUSIVIDADE à empresa **LETICIA GIMENEZ GOMES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **60.345.754/0001-05** situada na Rua Regência Augusta, N° 51, CEP: 29901-180, bairro Aviso, Linhares ES. para fins de apresentação desta banda por tempo indeterminado, podendo a representante desta banda em âmbito nacional e internacional, podendo a representante aqui constituída apresentar proposta referente a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais, recibos de quitação, com reconhecimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando na realização de shows artísticos do grupo acima indicado, sendo que dos valores a serem recebidos 90% (noventa por cento) caberão a banda e 10% (dez por cento) ao empresário exclusivo, isentando a banda de qualquer ônus relativo e impostos inerentes aos contratos firmados.

Linhares, ES. 30 de julho de 2025


BANDA PALMINHA DA MÃO

ROSIMAR PEREIRA GOMES


LETICIA GIMENEZ GOMES - MEI

LETICIA GIMENEZ GOMES



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00008822 em 30/07/2025, Registrado sob nº 00017084 em
04/08/2025 - Livro B-225. Emolumentos: 169,72 Encargos: 50,85 Total: 220,57

Bruno Souto Santos
Oficial Substituto


Oficial Interino
Selo Digital nº 021394 JZ02502.00434
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **ALEX PEREIRA GOMES** .brasileiro ,solteiro, musico tecladista inscrito no CPF sob o numero : [REDACTED], residente na [REDACTED] na cidade de Linhares ES, **JOSE ELIZEU SANTOS DE SANTANA** .brasileiro ,solteiro, musico percussionista inscrito no CPF sob o numero : [REDACTED], ES residente na [REDACTED], **DEILSON DE AMORIM ALVES**. brasileiro ,solteiro , musico guitarista inscrito no CPF sob o numero : [REDACTED] residente na [REDACTED] **MAURICIO PEREIRA DIAS**.brasileiro ,solteiro, musico baterista inscrito no CPF sob o numero [REDACTED] residente na [REDACTED] **ATILA PEREIRA GOMES** .brasileiro ,solteiro, musico contrabaixista inscrito no CPF sob o numero [REDACTED], residente na [REDACTED] ES **ROSIMAR PEREIRA GOMES** .brasileiro ,solteiro, musico cantor inscrito no CPF . sob o numero [REDACTED], C. de identidade numero : [REDACTED] SPTC/ ES residente na RUA [REDACTED]

Constituem como seu procurador

OUTORGADO :**LETICIA GIMENEZ GOMES -MEI** .inscrita no cnpj,60.345.754/0001,05 representado legalmente por LETICIA GIMENEZ GOMES brasileira ,solteira, inscrita no CPF . sob o numero : [REDACTED] C. de identidade numero : [REDACTED] ES residente na Rua [REDACTED]

PODERES: Os Outorgantes acima qualificados conferem ao referido procurador os poderes o foro em geral, 'para transigir ,interpor ou renunciar a recursos, requerer, assinar propostas, assinar declarações, reconhecer procedência de pedidos, desistir , firmar compromissos, assinar contratos , fazer acordos , receber numerários e dar quitação , assinar termo de exclusividade, levantar alvarás e, enfim , praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, no que tange aos direitos e obrigações da banda **PALMINHA DA MÃO** , junto a qualquer órgão público ou privado, instituições bancárias, empresas públicas sociedades de economia mista, fundações, conselhos, por tempo indeterminado, inclusive substabelecer.

ALEX PEREIRA GOMES – Outorgante

JOSE ELIZEU SANTOS DE SANTANA -Outorgante

DEILSON DE AMORIM ALVES – Outorgante-

MAURICIO PEREIRA DIAS – Outorgante-

ATILA PEREIRA GOMES – Outorgante

ROSIMAR PEREIRA GOMES Outorgante

LETICIA GIMENZ GOMES -MEI -OUTORGADOR

Linhares, ES. 05/08/2025

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **JOSE ELIZEU SANTOS DE SANTANA**. Em Test da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:17:45.

ITHALO CURITIBA ALMEIDA - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024125.LHS2504.02808. Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,18 Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ATILA PEREIRA GOMES, LETICIA GIMENEZ GOMES**. Em Test da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:03:01.

LUIZA TERSI DE FREITAS - escrevente. Selo Digital: 024125.LHS2504.02798. Emolumentos: R\$ 8,20 Encargos: R\$ 2,42 Total: R\$ 10,62. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ROSIMAR PEREIRA GOMES**. Em Test da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:02:08.

LUIZA TERSI DE FREITAS - escrevente. Selo Digital: 024125.LHS2504.02794. Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,18 Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioeis.com.br / cartorioeis@cartorioeis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **ALEX PEREIRA GOMES, DEILSON DE AMORIM ALVES, MAURICIO PEREIRA DIAS**. Em Test da verdade. Linhares-ES, 05/08/2025, 15:00:28.

LUIZA TERSI DE FREITAS - escrevente. Selo Digital: 024125.LHS2504.02791. Emolumentos: R\$ 22,17 Encargos: R\$ 6,54 Total: R\$ 28,71. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DECLARAÇÃO
FUNÇÃO VINCULO E CARGO

A EMPRESA LETICIA GIMENZ GOMES -MEI Inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o nº 60.345.754/0001-05 sediada na RUA : REGÊNCIA AUGSTA NUMERO 51, AVISO CEP 29901,180 NO MUNICIPIO DE LINHARES ES

Declaro sob as penas da lei que até a presente data que ALEX PEREIRA GOMES inscrito no cpf nº [REDACTED] exerce o cargo de MUSICO TECLADISTA FREELANCE para a banda PALMINHA DA MÃO

Declaro também, sob as penas da lei que até a presente data que JOSE ELIZEU SANTOS DE SANTANA inscrito no cpf nº [REDACTED] exerce o cargo de MUSICO PERCUSSIONISTA FREELANCE para a banda PALMINHA DA MÃO

Declaro também, sob as penas da lei que até a presente data que ROSIMAR PEREIRA GOMES inscrito no cpf nº [REDACTED] exerce o cargo de CANTOR FREELANCE para a banda PALMINHA DA MÃO

Declaro também, sob as penas da lei que até a presente data que ATILA PEREIRA GOMES inscrito no cpf nº [REDACTED] exerce o cargo de MUSICO CONTRABAIXISTA FREELANCE para a banda PALMINHA DA MÃO

Declaro também, sob as penas da lei que até a presente data que MAURICIO PEREIRA DIAS inscrito no cpf nº [REDACTED] exerce o cargo de MUSICO BATERISTA FREELANCE para a banda PALMINHA DA MÃO

,Declaro também, sob as penas da lei que até a presente data que DEILSON DE AMORIM ALVES inscrito no cpf nº [REDACTED] exerce o cargo de MUSICO GUITARISTA FREELANCE para a banda PALMINHA DA MÃO

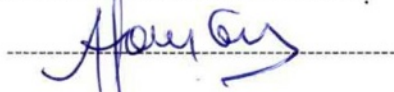
LINHARES 04 DE AGOSTO DE 2025



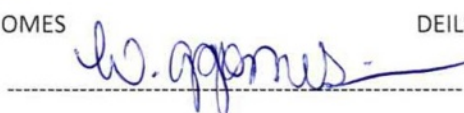
ALEX PEREIRA GOMES



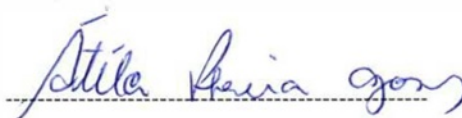
JOSE ELIZEU SANTOS DE SANTANA



ROSIMAR PEREIRA GOMES



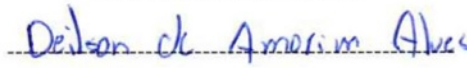
LETICIA GIMENEZ GOMES -MEI



ATILA PEREIRA GOMES



MAURICIO PEREIRA DIAS



DEILSON DE AMORIM ALVES

Musical/artista R\$500,00(quinheiros reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.795/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0108

Protocolo 1502259

RESUMO DO CONTRATO

Nº 122/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: LUIZ PAULO DIAS DE JESUS

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 14.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo o LUIZ DIAS para realização de apresentação musical no dia 03 de março de 2025, no Balneário de Povoação, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê Do Artista R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais); Cachê Da Banda R\$3.700,00(três mil e setecentos reais); Transporte R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); Logística R\$1.000,00(um mil reais); Alimentação R\$600,00(seiscentos reais); Efeitos Indoor R\$3.000,00(três mil reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.880/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0110

Protocolo 1502261

RESUMO DO CONTRATO

Nº 123/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: DEIVID DOUGLAS DOS ANJOS SILVA

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 28.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo PALMINHA DA MÃO para realização de apresentação musical no dia 02 de março de 2025, às 21h, no Balneário de Povoação, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por duas apresentações sendo (14.000,00 quatorze mil reais por cada show), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R \$7.000,00(sete mil reais); 0 transporte R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais); alimentação e água R\$1.000,00(um mil reais); equipe técnica (palco ,som, luz)R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 600,00(seiscentos reais)

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.228/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0098

Protocolo 1502269

RESUMO DO CONTRATO

Nº 124/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: EULER MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 7.150,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo o GRUPO STM para realização de apresentações musicais nos dias 02 e 03 de março de 2025, às 16h e 15h, nos Balneários de Pontal do Ipiranga e Povoação, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos Músicos - R\$ 4.000,00(quatro mil reais); - Transporte Linhares x Pontal R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação - R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); Equipe técnica - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.757/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0103

Protocolo 1502275

RESUMO DO CONTRATO

Nº 125/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: JEFFERSON UEDA SANTOS

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 3.500,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo o JEFF UEDA para realização de apresentação musical no dia 03 de março de 2025, às 17h, no Balneário de Pontal do Ipiranga, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Acomodação R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); Alimentação R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); Gasolina R\$ 200,00(duzentos reais); Aluguel de Equipamento (2 cdj pionner nxs 1 + Mixer pionner djm 900nxs1) R\$ 800,00(oitocentos reais); Cachê R\$ 2.000,00(dois mil reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.759/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0106

Protocolo 1502281

RESUMO DO CONTRATO

Nº 126/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: USINA MUSIC PLACE LTDA

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 12.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo BANDA THI para realização de apresentação musical no dia 04 de março de 2025, às 22h30, no Balneário de Pontal do Ipiranga, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

O presente termo tem por finalidade a contratação do(a) cantor/banda **PALMINHA DA MÃO**, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO , para dia 22 de agosto de 2025, às 19h, com duração mínima de 1h20min.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Oportunamente, deve ser registrado que a EXPOLINHARES 2025 atrai milhares de pessoas. A realização do evento atrairá não somente a população do nosso Município, mas também de cidades circunvizinhas que virão a Linhares (ES) em busca de cultura, lazer e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante de sua consagração e também através de seu empresário exclusivo.

Em sua última edição (2024), a EXPOLINHARES atraiu uma média diária de 50.000 (cinquenta mil) pessoas em seus dias de atrações, somando mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas nos 5 dias de folia.

Veja-se dos registros fotográficos da estrutura montada no local:





Além da finalidade cultural e turística que, inegavelmente, tais eventos possuem, temos o efeito colateral do aquecimento econômico, com o alavanque do recolhimento de impostos municipais, especialmente, o ISSQN, além do incentivo à prática de condutas ambientais saudáveis, aliando o crescimento econômico com a responsabilidade ecológica.

Vejamos algumas das reportagens realizadas há época:



Expo Linhares inova e terá suas emissões de CO2 neutralizadas na edição deste ano

Ação sustentável faz da Expo Linhares 2024 o primeiro grande evento do Norte do estado a realizar compensação de dióxido de carbono e um dos poucos no estado a adotar a prática.

por Norte Notícia — 14 de agosto de 2024 em Cidade, Destaques, Entreterimento

0
Compartilhamentos

Compartilhe no Facebook

Envie essa Notícia no WhatsApp

Envie essa no Twitter

A Expo Linhares 2024, que acontece entre os dias 21 e 25 de agosto, no Parque de Exposições de Linhares, será um marco para eventos sustentáveis no Espírito Santo. A festa, que contará com shows nacionais e regionais, parque de diversões e atividades culturais, terá suas emissões de CO2 e outros gases causadores do efeito estufa compensadas. Este é o primeiro grande evento do Norte do estado a adotar essa iniciativa e a organização pretende inspirar o setor de eventos para que a prática se torne um hábito no meio.

No setor econômico a expectativa é que, superando o ano anterior, haja uma circulação financeira maior de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na EXPOLINHARES 2025.

Inquestionavelmente, a contratação de artistas consagrados pelo grande público gera um interesse ainda maior na participação das pessoas no evento festivo, ante a massificação de fãs existentes em todo o país.

Em termos administrativos, traz eficiência nas ações públicas, seja no fomento da política cultura, seja no efeito arrecadatário desse tipo de evento.



Por tais motivos, entende-se pela existência de justificativa consolidada na contratação do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO** para participação da programação da EXPOLINHARES 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Prefeitura de Linhares (ES) passou por uma reforma administrativa no ano de 2022, tendo inserido em sua estrutura administrativa a Secretaria de Cultural e Turismo, que antes era unificada em uma única pasta, "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Em sua lei de criação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por missão o desenvolvimento direto da cultura e do turismo do município de Linhares (ES) como destino das atrações culturais e turísticas, importante ferramenta para ativação econômica, em especial, em seus balneários.

Ademais, a Secretaria tem por competências precípuas a organização de eventos e shows que promovam a circulação turística em diversas localidades municipais, desde a região litorânea até a região da serra.

Para dar suporte a uma agenda de eventos tão significativa, o Município de Linhares (ES) deve contratar artistas/bandas renomados (as) e reconhecidos (a) nacional, estadual ou localmente, para se apresentarem durante a referida programação, e ainda, apresentar espetáculo pirotécnico com o intuito de agregar mais pessoas a cidade turística, bem como artistas locais no intuito do fomento, estímulo e sedimentação da cultura musical.

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, a absorção de cultura, em variados momentos de lazer e confraternização social, através de atrações nacionais, regionais e local. A realização desse evento possibilitará fortalecer ainda mais o nosso município no circuito dos grandes eventos, proporcionando uma maior evidência da cidade e aumentando o fluxo turístico nesse período, além de oportunizar aos empreendedores locais geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

A presente solicitação visa à contratação do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**, representada pela empresa **LETÍCIA GIMENEZ GOMES**, inscrita no CNPJ sob nº **60.345.754/0001-05** o qual é representante exclusivo do(a) artista/banda, para realização de 01 (uma) apresentação, com duração mínima de **1h20min**, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

O evento será realizado sem qualquer cobrança de taxa, ingresso, encargo ou ônus aos munícipes e telespectadores do evento.

O(A) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**, bem como os demais músicos que integram a banda, é consagrado pelo público regional e nacional, em razão de sua trajetória e produções artística, participação em vários eventos, conforme material de jornal, revistas e fotos de shows realizados, sendo que a participação nas festividades será de extrema importância, tendo em vista que o tipo musical apresentado pelos artistas é de agrado de todos, bem como é adequado ao tipo de evento.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A legislação de regência determina que para contratações desta espécie seja necessária a verificação de documentos relacionados a: **(1)** habilitação jurídica; **(2)** habilitação fiscal, social e trabalhista; **(3)** habilitação econômico-financeira; e, **(4)** qualificação técnica.

Quanto a habilitação jurídica, o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, estatui como requisitos obrigatórios a apresentação de, *in verbis*:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista, o citado ordenamento legal prevê no art. 68 como obrigação o fornecimento dos seguintes documentos, a saber:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h)** Declaração quanto a inexistência de trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos de idade, e, de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, no quadro da empresa a ser contratada, excetuado a possibilidade da condição de aprendiz na forma a Lei; e,
- i)** Declaração quanto a inexistência de empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Quanto a habilitação econômico-financeira, consta do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o licitante deverá apresentar:



Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Quanto a qualificação técnica, para a presente contratação deverá ser observado:

- a) A proponente deverá DECLARAR em documento que:
- a.1) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Linhares (ES) ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - a.2) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - a.3) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - a.4) Conhece na íntegra o Termo de Referência, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus eventuais anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - a.5) Responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), e, que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação (inexigibilidade) e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A **atração musical contratada deverá se apresentar** no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), **no dia 22 de agosto de 2025, por volta das 19h**, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter **duração mínima de 1h20min**. O(A) contratado(a) será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A contratante poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato.

O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O(s) gestor (es) do contrato ou instrumento equivalente o Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, que terão a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão local, regional e/ou nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O(A) artista/banda/atração possui renome, reputação e experiência consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Por fim, não paira nenhuma dúvida que o(a) artista/banda/atração possui todos os atributos compatíveis e necessários para a execução do objeto contratado, de forma que, e conseqüentemente, se compromete realizar uma excelente apresentação artística-cultural para o público e os fãs que irão no evento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme orçamento que consta dos autos.



9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/1988). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei das Licitações e Contratações Administrativas estabelece que, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...] (*Destaca-se*)

A licitação é inexigível porque não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista/banda é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Cada artista/banda carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

A escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

Por fim, foi verificada a impossibilidade de competição na contratação do(a) cantor/banda/atração **PALMINHA DA MÃO**, o que culmina impreterivelmente na situação de inexigibilidade de licitação pública, sendo essa a modalidade a ser concretizada neste caso.



10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução se dará no dia **22 de agosto de 2025**, durante o evento denominado EXPOLINHARES 2025, a ser realizado no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade, devendo a apresentação artística/show ter duração mínima de **1h20min**.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa. Devendo a contratada apresentar a nota fiscal indicando:

- a) dados da conta bancária a ser creditado o pagamento;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação do objeto do contrato (local, data, horário e nome do evento); e,
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;



- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Exercício 2025

2401.0439200732.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha 26

Fonte 1500000001

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **Brayan Scarpat Neves**, Matrícula nº 8548-01 (**fiscal principal**) e do(a) servidor(a) **Aiane Oliveira Ramos**, matrícula nº 028334-01 (**fiscal suplente**).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada.

Linhares (ES), 13 de agosto de 2025.

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

		019774/2025
FL	RUBRICA	

PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano		000215 / 2025 - 13/08/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO MARCELO RIGONI FARONI Contratação do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.					
Processo							
Secretaria							
Local/Setor							
Requerente							
Descrição							
Classificação		00001 SERVICO					
Ítem	Código	Especificação	Ficha - Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00022936	CONTRATAÇÃO DE SHOW- BANDA PALMINHA DA MÃO	00026-1500 00000001	SERV.	1,00	14.000,0 000	14.000,00

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.*** ***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARCELO RIGONI FARONI
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesso: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=9002233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 949C0675-19d6-40a0-9b0f-38bfe9fd71086
PEDIDO Nº 753431/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000239/2025 - 13/08/2025 - Processo Nº 019774/2025							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00022936	CONTRATAÇÃO DE SHOW- BANDA PALMINHA DA MÃO	SERV.	1,00	14.000,0000	14.000,00
							14.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.345.754/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2025
NOME EMPRESARIAL 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R REGENCIA AUGUSTA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 29.901-180	BAIRRO/DISTRITO AVISO	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLANEALEX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9847-9844	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **11:51:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

LETICIA GIMENEZ GOMES

CPF

[REDACTED]

CNPJ

60.345.754/0001-05

Data de Abertura

10/04/2025

Nome Empresarial

60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/04/2025

Endereço Comercial

CEP

29901-180

Logradouro

RUA REGENCIA AUGUSTA

Número

51

Bairro

AVISO

Município

LINHARES

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/04/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPIC | DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Impressão Digital

LINHARES

Leticia Gimenez Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 06.04.2013

NOME LETICIA GIMENEZ GOMES

FILIAÇÃO ROSIMAR PEREIRA GOMES E ELIZÂNGELA GOMES GIMENEZ

NATURALIDADE LINHARES/ES DATA DE NASCIMENTO 01.02.1999

CERT. NASC. 80189 FL 195 LV 123 M C C FRIÇO
LINHARES - ES - 11.02.1999

[REDACTED] Rita de Cassia Segrini 1054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES
CNPJ: 60.345.754/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:26 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **FC3F.B7FD.F808.3EA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 33183/2025

Nome: EMPRESA PENDENTE DO SIMPLES

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Endereço: N° , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 10:15:56 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 21/09/2025.

Chave de validação: **357a53b5**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Certidão nº: 34983744/2025

Expedição: 23/06/2025, às 10:23:13

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.345.754/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000907232

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 60.345.754/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2025**, válida até **21/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.B93D.2FF0.9255**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: LETICIA GIMENEZ GOMES

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Data de Expedição: 11/08/2025 14:04:51

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024986516 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.345.754/0001-05
Razão Social: LETICIA GIMENEZ GOMES
Endereço: R REGENCIA AUGUSTA 51 / AVISO / LINHARES / ES / 29901-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2025 a 30/08/2025

Certificação Número: 2025080101296427978199

Informação obtida em 11/08/2025 14:03:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **LETICIA GIMENEZ GOMES-MEI** CNPJ nº 60.345.754/0001-05, com sede na rua Regência augusta nº 51. Cep 29901-180 bairro aviso_, na cidade de Linhares, através de seu representante legal infra-assinado:

1. Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei Municipal, Estadual e Federal.
2. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto ao Poder Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. Declara que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas.
4. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
6. Declara para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário e de empregados servidor (a) público (a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.
7. Declara, sob as penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal nº 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.
8. Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

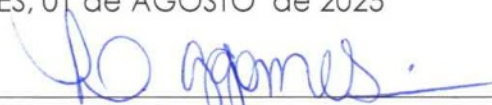
10. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12. Declara, para os devidos fins de direito, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **LETICIA GIMENEZ GOMES**, portador(a) do RG nº [REDACTED] ES/ e CPF nº [REDACTED] responsável pela assinatura do contrato.

13. Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete que, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

LINHARES ES, 01 de AGOSTO de 2025



Representante legal

LETICIA GIMENEZ GOMES -MEI

CNPJ 60.345.754/0001-05

E-mail leticiagimenez001@icloud.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo nº.: 19774/2025

DESPACHO

Trata-se os autos de procedimento de inexigibilidade licitatória objetivando a contratação do(a) **PALMINHA DA MÃO** para apresentação musical durante a festividade da **EXPOLINHARES 2025**.

Analisando o procedimento, verifico a existência das informações e/ou documentos mínimos necessários ao preenchimento dos requisitos legais esculpidos na *Lei das Licitações e Contratações Administrativas* (Lei Federal nº 14.133/2024), de forma que, vislumbro a regularidade e possibilidade da contratação na modalidade *inexigibilidade*, nos termos do inciso II, do art. 74, do mencionado ordenamento legal.

Dito isto, **DETERMINO** que sejam tomadas às seguintes providências:

1. Juntar aos autos cópia da minuta do contrato administrativo;
2. Após a juntada, sejam os autos encaminhados ao Setor de Empenho da PML para os procedimentos de praxe de reserva orçamentária;
3. Ato contínuo sejam os autos encaminhados a Procuradoria Administrativa da PML para exarar parecer jurídico.

Oportunamente, ao Setor de Finanças, indico a conta orçamentária equivalente da pretensa despesa:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2401.0439200732.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 26

Fonte: 1500000001

Valor: R\$ 14.000,00

Com o cumprimento das determinações acima, **DEVOLVA-ME** os autos para análise e decisão quanto a necessidade de saneamento e/ou instrução dos autos, bem como quanto a contratação ou não do(a) artista/banda.

Linhares (ES), 13 de agosto de 2025.

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121 *** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 014/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E A EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.”**

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Avenida _____, representada legalmente neste ato pelo Sr(a). _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº ____/2025, homologada pelo(a) senhor(a) Secretário(a), por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Fica efetuada a contratação da empresa para executar 01 (uma) apresentação de show musical ou atração de qualquer gênero com o(a) artista/banda _____, que acontecerá no dia ____ de _____ de 2025, na localidade de _____, durante o evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
2401.0439200732.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 26
Fonte: 25

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo:

- 01 - Cachê Artístico - R\$ _____ (_____);
- 02 -
- 03 -
- 04 -
- 05 -
- 06 -

3.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do show, da seguinte forma:

- Descrever a forma de pagamento.

3.3 - O pagamento será realizado de forma parcelada, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor no prazo de 3 (dias) úteis antes da data da apresentação e os outros 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias depois da realização do show, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

3.4 - A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA após a realização do evento e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato (nome do artista, data, horário e local da apresentação);
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.6 - Deverão ser apresentados pela CONTRATADA com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, em que a empresa representante for sediada;
- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- apresentação de Certidão Judicial de não falência/concordata do foro onde a empresa representante for sediada.

3.7 - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - O prazo para execução dos serviços fica fixado para o dia ____/____/2025, sendo que o prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa dias), a contar da assinatura.

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos(as) servidores _____, matrícula nº _____ (fiscal principal) e _____, matrícula nº _____ (fiscal suplente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.3 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula Segunda deverá apresentar documentação hábil.

6.4 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do(a) **ARTISTA/BANDA/ATRAÇÃO**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.5 - O atraso injustificado para o início da apresentação acarretará abatimento proporcional do tempo de atraso no tempo total de duração do show, sem compensação posterior.

6.5.1 - O valor a ser pago será proporcionalmente reduzido, com base no tempo efetivamente cumprido de apresentação, conforme fórmula:

$\text{Valor a pagar} = (\text{tempo efetivamente realizado} \div \text{tempo contratado}) \times \text{valor contratado.}$

6.5.2 – Além do abatimento proporcional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades administrativas, conforme a gravidade do atraso:

- a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos:
 - Advertência formal e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora:
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Atraso superior a 1 (uma) hora:
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado e possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.
- d) Não realização do show por culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, além da devolução integral de quaisquer valores antecipados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.7 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.9 - A banda CONTRATADA deverá se apresentar _____, no município de Linhares (ES), por volta das _____ horas, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

duração mínima de _____ horas _____ minutos. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura. A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, calculada na formado edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta eserá aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisosII, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

- III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA OITAVA – DO USO DE PIROTÉCNICOS DURANTE A APRESENTAÇÃO

8.1 - Fica autorizado exclusivamente o uso de artefatos pirotécnicos das classes A e B, conforme regulamentação vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES). É **terminantemente proibida** a utilização de materiais classificados nas classes C e D, sob qualquer circunstância.

8.2 - Todos os artistas, bandas ou grupos que optarem pelo uso de pirotecnia deverão apresentar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação completa dos materiais a serem utilizados ao Blaster Responsável do Evento, que analisará e deliberará sobre a aprovação, conforme critérios técnicos e normas vigentes do CBMES.

8.3 - O material aprovado será conferido e verificado no dia da apresentação, devendo estar integralmente em conformidade com a relação previamente apresentada e aprovada. O uso de qualquer item não autorizado implicará na imediata proibição de utilização dos efeitos pirotécnicos no show.

8.4 - Na hipótese de o artista contar com blaster próprio, este deverá estar devidamente cadastrado junto ao sistema do CBMES, sendo também obrigatória a apresentação prévia do material para avaliação do Blaster do Evento.

8.5 – O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a proibição do uso de qualquer efeito pirotécnico, bem como a responsabilização do contratado por eventuais sanções legais e administrativas decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

9.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

11.3 - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

12.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

12.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1 – Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA

12.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do contrato em conformidade à proposta e ao Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE LINHARES (ES)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Neste ato representada pelo(a) Sr^(a). _____
CONTRATANTE

EMPRESA _____
 Neste ato por ser representante legal Sr^(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Processo nº.: 18899/2025

INFORMATIVO

A fim de facilitar a interação entre o setor de contratos e convênios e a empresa LETICIA GIMENEZ GOMES, representante legal da banda PALMINHA DA MÃO, segue abaixo o número de whatsapp e email para contato:

Celular: 27 99847-9844 (Allan)

Email: atendimento.zarros@gmail.com

Linhares (ES), 13 de agosto de 2025.

Assinado por AIANE OLIVEIRA RAMOS
144.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

A: Procuradoria Administrativa
Para análise da contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 19.774/2025.
Assinado por KÁTIA CILENE DOS SANTOS FELIX 1 017.***.***.** Linhares, 14 de agosto de 2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
14/08/2025 11:03:03 Kátia Cilene dos Santos Félix
Assessora Especial de Gestão Departamento de Licitações, Compras e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 67
019774/2025



Processo Administrativo Eletrônico: 19774/2025.
Destino: DLCC.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER/PGM/PADM N. 739/2025

Trata-se de consulta, advinda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acerca da possibilidade jurídica de se contratar 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical com a banda Palminha da Mão, que acontecerá no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da ExpoLinhares 2025, neste Município.

Para tanto, instrui o processo administrativo eletrônico com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Termo de autuação de protocolo de processo nº 19774/2025 (fl.01);
- b) Documento de formalização de demanda, emitido pelo Sr. Brayan Scarpat Neves, Assessor especial de gestão (fls. 03/04);
- c) Ofício nº 804/2025, emitido pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e encaminhado a banda Palminha da Mão, solicitando carta proposta de apresentação de show artístico, pela banda, para o dia 22/08/2025 (fls. 04/05);
- d) Estudo Técnico Preliminar, emitido pelas Sras. Aiane Oliveira Ramos e Katryni Bruneti dos Santos, ambas Assessoras Técnicas I (fls. 06/13);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



- e) Errata emitida pelo Sr. Marcelo Rigoni Faroni, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, informando a existência de erro de digitação no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, referente ao valor da atração/estimativa de preço (fl. 14);
- f) Proposta para apresentação da banda Palminha da Mão, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) (fl. 15);
- g) Portfólio da banda Palminha da Mão (fls. 16/21);
- h) Instrumento Particular de (Termo) Contrato de Exclusividade e seu Aditivo, constando que a banda Palminha da Mão, representada por seus músicos, Srs. Alex Pereira Gomes, José Elizeu Santos de Santana, Deilson de Amorim Alves, Mauricio Pereira Dias e Atila Pereira Gomes, é representada pela empresa Leticia Gimenez Gomes MEI (fls. 22/25);
- i) Procuração em nome dos Srs. Alex Pereira Gomes, José Elizeu Santos de Santana, Deilson de Amorim Alves, Mauricio Pereira Dias, Atila Pereira Gomes e Rosimar Pereira Gomes, nomeando como sua procuradora a empresa Leticia Gimenez Gomes MEI (fls. 26/27);
- j) Declaração da empresa Leticia Gimenez Gomes MEI, informando a função e vínculo dos integrantes da banda Palminha da Mão, Srs. Alex Pereira Gomes, José Elizeu Santos de Santana, Rosimar Pereira Gomes, Atila Pereira Gomes, Mauricio Pereira Dias e Deilson de Amorim Alves (fl. 28);
- k) Publicações no Diário Oficial de apresentação da banda Palminha da Mão em outro evento (fl. 29);
- l) Termo de Referência, informando que a banda Palminha da Mão é representada pela empresa Leticia Gimenez Gomes MEI (fls. 30/41);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 69
019774/2025



m) Pedido de Compra nº 215/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação do(a) cantor/banda Palminha da Mão, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da ExpoLinhares 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade (fl. 42);

n) Preço médio da proposta de preços simples (fl. 43);

o) Certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa Leticia Gimenez Gomes MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, e cópia do documento pessoal de sua representante (fls. 44/53);

p) Declaração unificada da empresa Leticia Gimenez Gomes MEI, informando que cumpre todos os requisitos para a habilitação; que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; que não possui em seu quadro societário e de empregados servidor (a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados; que suas atividades estão adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como conhece das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira (fls. 54/55);

q) Despacho emitido pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, solicitando providências para o regular andamento do feito (fl. 56);

r) Minuta do Contrato (fls. 57/64).



É o relatório. Passo à análise jurídica.

I – Considerações Iniciais

Preliminarmente, ressalto que esta Procuradoria, enquanto órgão consultivo, e em observância a Instrução Normativa PGM nº 001/2015, emite parecer estritamente jurídico-opinativo, ao qual não se vinculam os ordenadores de despesa, a quem compete, efetivamente, o poder decisório. Desta feita, registre-se, serão abordados, logo adiante, os aspectos estritamente formais e jurídicos da consulta.

II – Da Análise Jurídica

Trata-se de consulta, acerca da possibilidade jurídica de se contratar 01 (uma) apresentação de Show Artístico Musical com a banda Palminha da Mão, que acontecerá no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da ExpoLinhares 2025, neste Município.

Em análise preliminar, verifico que a instrução processual contém vícios que são sanáveis pelo gestor e, diante da proximidade do evento, passo a me manifestar, com os seguintes apontamentos:

a) Da contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Inicialmente, vale dizer que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cabendo ao administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o processo licitatório e as contratações públicas reconheceu as circunstâncias que ensejariam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 71
019774/2025



exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

O caso em tela enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a lei autoriza o Administrador a realizar contratação direta, sem licitação, quando for inviável a competição, nos casos de contratação de profissional de qualquer setor artístico. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (Grifei)

Dessa forma, para a contratação de profissional do setor artístico, é necessária a conjugação de dois requisitos: i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, há necessidade de observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 72
019774/2025



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifei)

Outrossim, o artigo 94, §2º da Lei nº 14.133/2021, determina que, para a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, razão pela qual é de extrema necessidade que tais informações constem na proposta encaminhada pela banda à Municipalidade.

Em suma, para legalidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.606/2023, há necessidade da comprovação dos seguintes requisitos:

- I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 73
019774/2025



- III) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- IV) proposta da banda;
- V) estimativa de despesa;
- VI) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VII) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII) razão da escolha do contratado;
- IX) justificativa de preço;
- X) autorização da autoridade competente;
- XI) divulgação e manutenção do ato da contratação em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao requisito “I” (***contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo***), é preciso que a Administração Pública firme contrato com o **próprio contratado**, tencionando a lei a evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de **empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse (o que faria surgir vários “empresários” ou representantes), o que demonstraria a viabilidade de competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação. Sobre o tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas de Pernambuco:

Por fim, RECOMENDO à atual gestão municipal (...) c) **Contratar diretamente com bandas e artistas para a realização de eventos artísticos e**, quando assim não for possível, contratar com o empresário exclusivo devidamente comprovado com “carta de exclusividade”, acompanhada do respectivo contrato firmado entre o artista/banda, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 74
019774/2025



registro em cartório, evitando assim o contrato com pessoas interpostas munidas de cartas de exclusividade para shows em data e local determinado.

Nesse diapasão, o contrato poderá ser firmado tanto com o empresário exclusivo quanto diretamente com o cantor/artista/banda.

No caso de dupla/bandas, que, por sua natureza, possuem mais de um integrante, é preciso que haja uma Procuração através da qual os integrantes outorgam poderes a um único representante, para que este celebre o contrato de exclusividade com empresário. Nada impedindo também, que todos os membros procedam a esta celebração diretamente.

Em análise ao processo, vê-se que fora juntado às fls. 22/25, o Instrumento Particular de (Termo) Contrato de Exclusividade e aditivo, constando que a banda Palminha da Mão, constituída por seus músicos, Srs. Alex Pereira Gomes, José Elizeu Santos de Santana, Deilson de Amorim Alves, Mauricio Pereira Dias e Atila Pereira Gomes, é representada pela empresa Leticia Gimenez Gomes MEI.

Ademais, às fls. 26/27, consta Procuração em nome dos Srs. Alex Pereira Gomes, José Elizeu Santos de Santana, Deilson de Amorim Alves, Mauricio Pereira Dias, Atila Pereira Gomes e Rosimar Pereira Gomes, integrantes da banda, conforme Declaração de fl. 28, outorgando poderes de representação à empresa Leticia Gimenez Gomes MEI.

Quanto ao requisito “II” (**consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública**), há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 75
019774/2025



Sobre a **análise da consagração do artista** escreve JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO¹:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifei)

Partindo desse pressuposto, a consagração do artista, se não for notória, deve ser **devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal, cabendo o acionamento judicial do administrador público.

Acerca da comprovação dos referidos requisitos, o Sr. Secretário justificou a contratação da banda da seguinte forma (fl. 32):

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (...)

A EXPOLINHARES 2025 tem como objetivo proporcionar aos linharenses e turistas, a absorção de cultura, em variados momentos de lazer e confraternização social, através de atrações nacionais, regionais e local. A realização desse evento possibilitará fortalecer ainda mais o nosso município no circuito dos grandes eventos, proporcionando uma maior evidência da cidade e aumentando o fluxo turístico nesse período, além de oportunizar aos empreendedores locais geração de emprego e renda, por meio do aquecimento da economia local.

A presente solicitação visa à contratação do(a) cantor/banda/atração PALMINHA DA MÃO, representada pela empresa LETÍCIA GIMENEZ

¹/nManual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 76
019774/2025



GOMES, inscrita no CNPJ sob nº 60.345.754/0001-05 o qual é representante exclusivo do(a) artista/banda, para realização de 01 (uma) apresentação, com duração mínima de 1h20min, no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade. (...)

O(A) cantor/banda/atração PALMINHA DA MÃO, bem como os demais músicos que integram a banda, é consagrado pelo público regional e nacional, em razão de sua trajetória e produções artística, participação em vários eventos, conforme material de jornal, revistas e fotos de shows realizados, sendo que a participação nas festividades será de extrema importância, tendo em vista que o tipo musical apresentado pelos artistas é de agrado de todos, bem como é adequado ao tipo de evento. (Grifei)

Além da justificativa apresentada, verifico que foram anexados às fls. 16/21 e 29, portfólio e publicações no Diário Oficial, de apresentações da banda em outros eventos, justificando a aceitação pelo público.

No que concerne ao requisito “III” (***documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo***), o artigo 39 do Decreto Municipal nº 1.606/2023 traz a seguinte previsão, a saber:

Art. 39. O documento para formalização da demanda, pelo setor requisitante do serviço, consiste no procedimento inicial do Planejamento da Contratação, e deverá conter:

- I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III - a quantidade de serviço a ser contratada;
- IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
- V - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar ou, quando houver, da equipe de planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 77
019774/2025



O “documento de formalização de demanda” consta às fls. 02/03, tendo sido emitido pelo Sr. Brayan Scarpato Neves, Assessor especial de gestão, contendo todos os requisitos legais citados.

Quanto aos demais documentos, verifico que consta o estudo técnico preliminar, juntado às fls. 06/13; e o Termo de Referência, às fls. 30/41.

Acerca do requisito “IV” (**proposta da banda**), conforme previsto no artigo 94, §2º da Lei nº 14.133/2021, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas devem constar na proposta da banda.

Em análise, noto que há proposta da banda Palminha da mão, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme fl. 15, contendo todas as informações exigidas por Lei.

No que concerne ao requisito “V” (**estimativa de despesa – pesquisa de preço**), o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 especifica que essa estimativa deverá ser calculada com base no artigo 23 da mesma Lei, o qual determina os seguintes requisitos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 78
019774/2025



- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Outrossim, a título de informação, ressalto que o **entendimento do TCE/ES e do TCU** é no sentido de que a coleta de orçamentos deve ser feita por meio da **cesta de preço**, formada com base em catálogos de fornecedores, pesquisas em sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, bancos de preços, valores adjudicados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 79
019774/2025



licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de sistema de registro de preços, e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

No caso em tela, observo que a estimativa de despesa consta à fl. 29, tendo sido realizada através da juntada de uma publicação no Diário Oficial, com valor igual ao apresentado na proposta da banda à fl. 15.

Considerando que fora juntado apenas um orçamento comprobatório do valor de mercado da banda, entendo que o Sr. Secretário deverá requerer, junto ao representante legal da banda, a apresentação de documentos adicionais que comprovem o valor de mercado, para que sejam anexados ao processo.

Sobre o requisito “VI” (***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido***), verifico que esta não consta nos autos a nota de pré empenho, a qual deverá ser juntada pelo Setor Competente.

No que dispõe o requisito “VII” (***comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária***), a Consultora Zênite esclarece que: “(...) as exigências de habilitação buscam avaliar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidades fiscal e trabalhista.” Neste sentido, o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 80
019774/2025



Em análise, observo que constam às fls. 48/53, as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa Leticia Gimenez Gomes MEI, **as quais deverão estar atualizadas quando da celebração do contrato.**

Quanto à qualificação, verifico que é uma condição exigida para análise da possibilidade de inexigibilidade de licitação, que no caso em apreço já foi observada, tendo em vista o fundamento no inciso III das hipóteses previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto aos requisitos “VIII” e “IX” (**razão da escolha do contratado e justificativa de preço**), o valor da contratação deve ser razoável, sendo possível utilizar-se como parâmetro as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares.

Desse modo, o valor constante da proposta deverá ser semelhante aos valores praticados nas outras contratações, podendo haver uma variação entre os preços, desde que esta variação seja razoável. Nada impede, contudo, que, em havendo diferença considerável de preços, que o artista apresente as justificativas de seu orçamento.

No caso vertente, o Sr. Secretário justificou a escolha do contratado da seguinte maneira, à fl. 35:

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão local, regional e/ou nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos.

Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do(a) cantor/banda/atração PALMINHA DA MÃO, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 81
019774/2025



No que concerne a justificativa do preço, consta tão somente menção ao preço da artista à fl. 35, mas não há justificativa, **o que deverá ser elaborada e juntada nos autos, pelo Sr. Secretário.**

No que concerne ao requisito “X” (**autorização da autoridade competente**), observo que este não consta nos autos, **o que deverá ser juntado pelo Sr. Secretário.**

Outrossim, quanto ao requisito “XI” (**divulgação do extrato do contrato no PNCP e sítio eletrônico oficial**) é fato que toda contratação com a Administração Pública para ter eficácia deve ter o seu contrato divulgado no PNCP e disponibilizado em sítio eletrônico, observando-se as regras contidas no parágrafo único do artigo 72 e do artigo 94, inciso II e § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, **o que deverá ser feito após assinatura do contrato, pelo setor competente.**

Por fim, importante se faz ressaltar que constam nos autos documentos sem assinatura dos servidores da Secretaria Consultante, **o que deverá ser certificado pelo Sr. Secretário, de modo que todos os documentos sejam devidamente assinados, regularizando assim, o processo de contratação.**

b) Da Análise da Minuta do Contrato:

No que tange à minuta do Contrato, ressalto que o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 expõe os seguintes requisitos que devem constar:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor **ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 83
019774/2025



XIX - os casos de extinção.

Em análise à minuta do Contrato (fls. 57/64), observo os requisitos previstos nos incisos II, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVII e XVIII não se encontram presentes na minuta, **o que deverá ser observado pela Sra. Secretária junto ao Setor responsável, regularizando a minuta juntada, e/ou justificando os requisitos que não são necessários na presente contratação.**

Especificamente sobre a **matriz de risco, prevista no inciso IX do artigo supramencionado**, o inciso XXVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 traz a seguinte definição, a saber:

Art. 6º. (Omissis)

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 84
019774/2025



Compulsando o processo, verifica-se ausência da análise de risco, que é um dos documentos da fase de planejamento, constituindo-se como base para elaboração da matriz de risco, que é uma das cláusulas previstas no artigo 92 outrora citado.

Em leitura, nota-se o artigo 92 não traz a obrigatoriedade da Cláusula da matriz de risco, sendo discricionariedade do gestor.

Com efeito, caso o gestor entenda pela pertinência da matriz de risco, uma equipe de servidores deverá ser designada por meio de Portaria de sua autoria, para que, primeiramente realize a análise, que tem como propósito observar os riscos provenientes da contratação, para depois definir a matriz, que será a divisão dos riscos, ou seja, as responsabilidades entre as partes, contratante (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) e contratada (artista).

Após a elaboração da matriz de risco, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Licitações e Contratos, **para que seja acrescentada uma cláusula específica ao contrato, observando-se assim, a redação do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

III – Conclusão

Por todo o exposto, sem adentrar as questões de mérito, opino pela possibilidade jurídica condicionada da contratação da banda Palminha da Mão, para realização de apresentação musical, para programação da ExpoLinhares2025, no dia 22 de agosto de 2025, neste Município, **desde que sejam observados os apontamentos feitos neste parecer.**

Desde já informo que não é necessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município para fiscalização do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Pág. 85
019774/2025



recomendações ora ofertadas, tendo em vista o teor do art. 3º da IN PGM 01/2015.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Linhares/ES, 17 de agosto de 2025.

Assinado por PRISCYLA MATHIAS
SCUASSANTE 106.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
17/08/2025 17:51:40

PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE
Procuradora Municipal
OAB/ES Nº 14334

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?idPortal=9002233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 6a8bd6ee-a2a3-48c3-b8ad-20f086b4db83
Parecer Jurídico Nº 000739/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

A: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Para as providências necessárias, conforme parecer jurídico, de acordo com o Processo Administrativo nº 19.774/2025.
Assinado por KÁTIA CILENE DOS SANTOS FELIX 1 017.***.***.*** Linhares ES, 18 de agosto de 2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
18/08/2025 09:19:23
Kátia Cilene dos Santos Félix
Assessora Especial de Gestão
Departamento de Licitações, Compras e Contratos





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 2157/2025
ID CIDADES: 2025.070E0700001.10.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOORETAMA – ES E A DEIVID
DOUGLAS DOS ANJOS SILVA-MEI.**

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vítório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.9**-71 e RG nº. 1.571.6** - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Vale do sol, Sooretama – ES, e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER**, Senhor **DIEZO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil Solteiro, residente à Rua Luiz Armani, nº. 09, bairro Juparanã, cidade de Linhares - Estado do ES, CEP: 29.900-565, doravante designada **CONTRATANTE**

A empresa **DEIVID DOUGLAS DOS ANJOS SILVA-MEI** inscrita no CNPJ sob n.º **49.170.876/0001-75**, estabelecida na Av. Herminio Capucho, Quadra 69 Número 05 Bairro. São José CEP 29905, 160 Linhares ES por intermédio de seu representante legal Sr **DEIVID DOUGLAS DOS ANJOS SILVA** inscrito no CPF 109.561,***-99, RG sob o número 1.868,8** ES, Representante da BANDA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2157/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e demais normatizações e regulamentações municipais.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação da Banda Palminha da Mão, através de empresário exclusivo por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, para realização de show no dia 28 de Fevereiro de 2025 (sexta-feira) das 22h às 00h no Carnaval 2025 do município de Sooretama – ES no Patrimônio da Lagoa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais documentos, identificado no preâmbulo e à proposta do artista contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR
001	Contratação da Banda Palminha da Mão, através de empresário exclusivo por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, para realização de show no dia 28 de Fevereiro de 2025 (sexta-feira) das 22h às 00h no Carnaval 2025 do município de Sooretama – ES no Patrimônio da Lagoa	Serviço	01	R\$ 20.000,00

Musical/artista R\$500,00(quinheiros reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.795/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0108

Protocolo 1502259

RESUMO DO CONTRATO

Nº 122/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: LUIZ PAULO DIAS DE JESUS

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 14.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo o LUIZ DIAS para realização de apresentação musical no dia 03 de março de 2025, no Balneário de Povoação, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê Do Artista R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais); Cachê Da Banda R\$3.700,00(três mil e setecentos reais); Transporte R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); Logística R\$1.000,00(um mil reais); Alimentação R\$600,00(seiscentos reais); Efeitos Indoor R\$3.000,00(três mil reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.880/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0110

Protocolo 1502261

RESUMO DO CONTRATO

Nº 123/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: DEIVID DOUGLAS DOS ANJOS SILVA

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 28.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo PALMINHA DA MÃO para realização de apresentação musical no dia 02 de março de 2025, às 21h, no Balneário de Povoação, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por duas apresentações sendo (14.000,00 quatorze mil reais por cada show), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R \$7.000,00(sete mil reais); 0 transporte R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais); alimentação e água R\$1.000,00(um mil reais); equipe técnica (palco ,som, luz)R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 600,00(seiscentos reais)

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.228/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0098

Protocolo 1502269

RESUMO DO CONTRATO

Nº 124/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: EULER MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 7.150,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo o GRUPO STM para realização de apresentações musicais nos dias 02 e 03 de março de 2025, às 16h e 15h, nos Balneários de Pontal do Ipiranga e Povoação, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 7.150,00 (Sete mil cento e cinquenta reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos Músicos - R\$ 4.000,00(quatro mil reais); - Transporte Linhares x Pontal R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação - R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais); Equipe técnica - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.757/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0103

Protocolo 1502275

RESUMO DO CONTRATO

Nº 125/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: JEFFERSON UEDA SANTOS

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 3.500,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo o JEFF UEDA para realização de apresentação musical no dia 03 de março de 2025, às 17h, no Balneário de Pontal do Ipiranga, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Acomodação R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); Alimentação R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); Gasolina R\$ 200,00(duzentos reais); Aluguel de Equipamento (2 cdj pionner nxs 1 + Mixer pionner djm 900nxs1) R\$ 800,00(oitocentos reais); Cachê R\$ 2.000,00(dois mil reais).

RECURSO:

24

24.01.04.392.0073.2.191

3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: 003.759/2025

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600027.10.0106

Protocolo 1502281

RESUMO DO CONTRATO

Nº 126/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: USINA MUSIC PLACE LTDA

DATA ASSINATURA: 25/02/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

VALOR: R\$ 12.000,00

OBJETO: contratação do Artista/Grupo BANDA THI para realização de apresentação musical no dia 04 de março de 2025, às 22h30, no Balneário de Pontal do Ipiranga, respectivamente durante os festejos do CARNAVAL 2025, no município de Linhares-ES, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº.: 19774/2025

DECISÃO

Trata-se os autos de procedimento excepcional licitatório, na modalidade *inexigibilidade*, visando a contratação direta de profissional do setor artístico, especificamente, do artista/dupla/grupo **PALMINHA DA MÃO** para apresentação no **dia 22 de agosto 2025**, no balneário de Regência, durante a festividade da **EXPOLINHARES - 2025**.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Administrativa da PML para emissão de parecer técnico-jurídico, tendo o aludido órgão se manifestado em conclusão da seguinte forma, *ipsis litteris*:

IV - Conclusão

Por todo o exposto, sem adentrar ao me rito, **opino pela viabilidade jurídica condicionada da contratação de 01 (uma) apresentação de Show Artístico com a atração PALMINHA DA MÃO** que acontecerá no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da ExpoLinhares 2025, neste Município, desde que sejam observados os apontamentos feitos neste parecer. (Grifo nosso)

Pois bem. Passo a analisar os apontamentos formulados pelo órgão jurídico, um a um, sequencializada, para ao final firmar minha convicção motivada e decidir pela contratação ou não da pretensa atração musical.

Peremptoriamente, faço o necessário registro quanto a não divergência da modalidade excepcional de contratação pública, a *inexigibilidade*, no caso concreto, conforme apontado pela Procuradoria Municipal, em estrito cumprimento da hipótese legal talhada no inciso II, do artigo 74, da *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (Lei Federal nº 14.133/2021).

A **1ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito a necessidade de apresentação de documentos adicionais que comprovem o valor de mercado praticado pelo artista.

A fim de sanar o vício apontado pela PGM, segue anexo à esta decisão a cópia do contrato firmado entre o artista e o município de Sooretama, em valor superior ao cobrado desta municipalidade.

A **2ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito a necessidade de se juntar nota de pré-empenho antes da assinatura do contrato.

Acolho a presente recomendação e determino que os autos sejam remetidos ao Setor de Execução Orçamentária para a pré reserva.

A **3ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa se refere à necessidade das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa Leticia Gimenez Gomes MEI, estarem atualizadas quando da contratação em análise.



Percebe-se que esta orientação é uma consignação de obrigação futura, ou seja, é apenas um alerta ao ordenador de despesas para, quando da fase da efetivação da contratação, se atente quanto a observância de validade das certidões fiscais, trabalhistas etc.

A **4ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à “[...]consta tão somente menção ao preço do artista (fl. 35), mas não justificativa”.

A justificativa do preço é lecionada por Marçal JUSTEN FILHO da seguinte forma:

Como visto, a contratação direta subordina-se aos princípios da República e da eficiência. A autoridade deve obter a solução mais vantajosa possível. A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas se admite aplicá-la também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando exista uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada. Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da Comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Eventualmente, esse desvio de conduta dos envolvidos poderá caracterizar inclusive infração de natureza penal. A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para com o restante da sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. O problema reside, então, na prática abusiva prejudicial ao Estado, consistente na alteração das condições usuais de negócio e na oneração injustificada dos cofres públicos. É óbvio, então, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais. Se o Estado impuser condições contratuais mais onerosas do que as estabelecidas nas contratações usuais do particular, deverá arcar com preço correspondentemente mais elevado. A prática de preço maior do que o praticado no mercado será injustificada apenas se o contrato apresentar características equivalentes às praticadas pelo particular em suas outras contratações.³

Trazendo tais orientações doutrinárias ao caso concreto, temos que o preço é justificável, pois foi apresentado nos autos, Notas Fiscais de apresentações anteriores. Consta-se que a proposta formulada a este ente público está equivalente ao preço praticado pelo(a) próprio(a) artista/banda/dupla, ou seja, a proposta efetivada a este município é vantajosa financeiramente pois está conforme a comercialização habitual.

A **5ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito à ausência da autorização da autoridade competente nos autos.

Quanto a este apontamento realizado pelo órgão consultivo jurídico, tenho que registrar divergência, pois entendo e vejo que já consta dos autos a devida autorização do(a) ordenador(a) de despesas quanto à determinação de abertura e instrução deste procedimento de contratação.

No mais, entendo por equivocada esta recomendação, considerando o fator temporal, uma vez que, a obrigação esculpida no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o



último ato da instrução processual, inclusive posterior a necessidade do parecer jurídico.

Assim, incontroversamente, o ato que autoriza a contratação não poderia estar nos autos no momento da avaliação consultiva jurídica, sob pena de inversão lógica do iter processual do feito licitatório excepcional.

No mais, aponto, oportunamente, que ao final desta decisão, caso superada todas às recomendações da Procuradoria Administrativa, será exarada a motivada autorização da pretensa contratação existente nos autos.

Por tais considerações, ENTENDO por superada esta recomendação.

A **6ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito que “[...] *toda contratação com a Administração Pública para ter eficácia deve ter o seu contrato divulgado no PNCP e disponibilizado em sítio eletrônico [...]*”.

Percebe-se que esta orientação é uma consignação de obrigação futura, ou seja, é apenas um alerta ao ordenador de despesas para, quando da fase da efetivação da contratação, se atente quanto a observância da devida publicidade do contrato.

Diante de tal ponderação, registro a ciência quanto ao alerta visando à efetivação do princípio administrativo da publicidade.

A **7ª Recomendação** realizada pela PGM Administrativa diz respeito que “[...] *observo os requisitos previstos nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII não se encontram presentes na minuta juntada*”, fazendo alusão a minuta do contrato.

Tenho por divergir da orientação do órgão consultivo quanto à necessidade de inclusão na minuta do contrato de cláusulas que atendam às normas contidas nos incisos II, XVI e XVII, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.33/2021, pelo simples fato de elas já estarem presentes, precisamente, nos *itens 6.1, 12.1 e 12.2*.

Assim, TENHO POR JÁ ATENDIDA a solicitação de inclusão na minuta contratual a ser firmada entre as partes.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer critérios e periodicidade da medição (art. 92, VI), entendo por inaplicável ao caso concreto.

Cediço que, na maior parte dos casos, o critério da medição é previsto em relação a obras e serviços de engenharia. Embora não seja vedado estipular a medição a outros tipos de contratações, in casu, tenho por convicção que, além de ineficaz, trará embaraços.

As apresentações artísticas musicais, salvo quando contratadas em quantidade, normalmente possuem o esgotamento do objeto contratual em alguns poucos minutos ou horas, como é o caso presente.

Os critérios da medição para permitir o pagamento de parcialidade do objeto contratual é ineficiente e ineficaz in casu, bem como, inevitavelmente, trará embaraços à execução administrativa da obrigação contratual se criada.



Assim, entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer matriz de risco (IX), oportunamente, utilizo a fundamentação anteriormente registrada neste ato quanto a análise de riscos. Embora, inegavelmente, sejam coisas distintas, ambos possuem nítida correlação de causa e efeito.

Superficialmente, registrando que a pessoa jurídica detentora da exclusividade de representação atrai para si, quando contratada, a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente à apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso IX, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro, bem como pelo próprio texto legal lançado como situação excepcional ("quando for o caso").

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, entendo por desnecessário neste caso. Explico.

As propostas apresentadas possuem validade de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias. Ocorre que, se considerar a data em que será a execução do serviço artístico a que se pretende contratar, veremos que a proposta apresentada estará válida, ou seja, não cabendo ao proponente alegar necessidade de repactuação de preços, pelo simples fato da proposta efetivada obrigar o ofertador à proposta.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso X, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, conforme fundamentação retro, bem como pelo próprio texto legal lançado como situação excepcional ("quando for o caso").

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer prazo para resposta a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendo por desnecessário.

O processo administrativo, inclusive o pedido de reequilíbrio contratual, é regido pela Lei Federal nº 9.784/1999, por inexistência de legislação local que discipline o tema. Em mencionado ordenamento, vislumbra-se ritos processuais, prazos etc., de forma que o prazo de tramitação do feito é a soma dos atos necessários à efetivação dos elementos do processo.

Assim, entendo pela dispensabilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado, pois já é regulamentado por Lei federal.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer garantias para assegurar a plena execução contratual, entendo pela falta de exigência legal e destoante à prática de mercado.

Da simples leitura do dispositivo legal temos a clareza que trata-se de uma opção legal a cobrança da prestação de garantia. Indiscutível que, em matéria de contratação de apresentações artísticas, a imposição ao particular de prestar garantia a execução do objeto contrato é não usual, para não dizer que 'nunca' ocorre, pelo notório fato de ser uma prática de



mercado e contratações, inclusive às públicas.

Assim, por ser uma faculdade e por não constar nos documentos obrigatórios desta pretensa contratação, especialmente do Termo de Referência (TR), entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva à norma do inciso XII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer garantia mínima do objeto contratual, entendo por inaplicável. Apresentações artísticas culturais não possuem derivação de garantia do seu conteúdo.

Sem maior proselitismo, entendo pela impossibilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XIII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto a cláusula contratual que visa estabelecer condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, entendo por inaplicável. Explico.

O objeto da pretensa contratação tem por base a moeda nacional (R\$), bem como trata-se de artista nacional, não havendo que se falar em importação cultural.

Assim, entendo pela inaplicabilidade de colocação de cláusula alusiva a norma do inciso XV, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, na minuta do contrato a ser celebrado.

Quanto à cláusula contratual que visa estabelecer o modelo de gestão do contrato, entendo que já está satisfeita na minuta do contrato constante dos autos, precisamente, na Cláusula Quinta.

Portal motivo, entendo que a cláusula atinente a norma do inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, já está devidamente cumprida.

No que concerne a “*matriz de risco*”. Sem maior proselitismo, utilizo da fundamentação talhada no item anterior, pois são situação de íntima ligação, qual seja, a cláusula contratual e o estudo de risco. Um correlação de causa e efeito.

Registro que a pessoa jurídica detentora da exclusividade de representação atrai para si, quando Contratada, a responsabilidade de todo e qualquer risco inerente a apresentação musical, ou seja, quanto ao objeto contratado.

Assim, ENTENDO por sanar a recomendação realizada pelo órgão jurídico consultivo.

Ante todo o exposto, **FORMO MINHA CONVICÇÃO** no sentido do saneamento completo quanto às recomendações formuladas pela Procuradoria Administrativa Municipal, ressalvadas aquelas porventura cuja efetivação seja em momento futuro a este ato, de forma que, VISLUMBRO a presença de todos os requisitos obrigatórios no caso concreto de contratação direta, permitindo que haja a efetivação da inexigibilidade licitatória, sendo, nesse sentido, que **DECIDO POR AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA BANDA PALMINHA DA MÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para 01 (uma) apresentação nas festividades da EXPOLINHARES - 2025**, sedimentando esta decisão em todos os elementos fáticos, documentais e jurídicos constantes dos autos, especialmente, quanto ao preenchimento dos requisitos legais



constantes do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ENCAMINHE-SE, COM URGÊNCIA, os presentes autos ao *Setor de Execução Orçamentária* para expedição da nota de pré empenho e, em seguida, ao *Departamento de Licitações, Compras e Contratos* da PML, para a consecução dos atos de efetivação da formalização do contrato, bem como outros atos de praxe do setor.

Linhares(ES), 18 de agosto de 2025.

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Marcelo Rigoni Faroni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 014/2025



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000070/2025 - LIBERADA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000026

Data : 18/08/2025

Data Ref.: 18/08/2025

Valor : **14.000,00**

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
 Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Contratação do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Saldo Anterior Ficha	278.135,98	Valor Pré Empenho	14.000,00	Saldo Disponível	264.135,98
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(quatorze mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0019774/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	14.000,00
---	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	14.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	14.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	14.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	14.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 18 de agosto de 2025

Assinado por ALINNY VIANA VITORAZZI 081.***.***.***
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 18/08/2025 11:12:57

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/AccessoBase/?idPortal=9602233a-19a9-4d1f-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 161A89CA466F7C8241E3565540575E08

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 18/08/2025 às 13:04 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)****Dados da Certidão****Razão Social:** LETICIA GIMENEZ GOMES**CNPJ:** 60.345.754/0001-05**Data de Expedição:** 11/08/2025 14:04:51**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2024986516 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Certidão nº: 34983744/2025

Expedição: 23/06/2025, às 10:23:13

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.345.754/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 60.345.754/0001-05
Razão social: LETICIA GIMENEZ GOMES
Nome fantasia: LETICIA GIMENEZ GOMES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/08/2025	01/08/2025 a 30/08/2025	2025080101296427978199
13/07/2025	13/07/2025 a 11/08/2025	2025071301056427978110
24/06/2025	24/06/2025 a 23/07/2025	2025062411416427978190

Resultado da consulta em 18/08/2025 13:03:44

Voltar



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 33183/2025

Nome: EMPRESA PENDENTE DO SIMPLES

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Endereço: N° , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 10:15:56 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 21/09/2025.

Chave de validação: **357a53b5**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20250000907232
CNPJ: 60.345.754/0001-05
Data de Emissão: 23/06/2025
Válida Até: **21/09/2025**
Autenticação Eletrônica: 000B.B93D.2FF0.9255
Data da Validação: 18/08/2025

Fechar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES
CNPJ: 60.345.754/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:26 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **FC3F.B7FD.F808.3EA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.345.754/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2025
NOME EMPRESARIAL 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R REGENCIA AUGUSTA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 29.901-180	BAIRRO/DISTRITO AVISO	MUNICÍPIO LINHARES
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLANEALEX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9847-9844	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/08/2025** às **13:00:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LETICIA GIMENEZ GOMES, inscrita no CNPJ 60.345.754/0001-05, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ (14.000,00 quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R\$ 6.000,00 seis mil reais); Camarin, alimentação e água R\$ 1.000,00 (um mil reais); equipe técnica R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 800,00 (oitocentos reais); produção de palco CO2, fumaça e fire R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.774/2025. Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0197.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

[Redacted Signature]

[Redacted Stamp]

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Vitória (ES), terça-feira, 19 de Agosto de 2025.

019774/2025

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS
Nº 001/2025**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência ELETRÔNICA FMS Nº 001/2025, referente a Contratação de empresa especializada, para realizar a Construção da Unidade de Saúde do Bairro Canivete, neste Município, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 10414.8350001/24-003.

EMPRESA VENCEDORA: J.P. DA COSTA & CIA LTDA, no valor global de R\$ 5.099.000,00 (cinco milhões, noventa e nove mil reais). Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.01.0010.

Linhares-ES, 18 de agosto 2025.

Kátia Cilene dos Santos Félix

Agente de Contratação

Protocolo 1615168**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO REFERENTE
A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2024, referente a contratação de empresa, para executar as obras de construção do Terminal Rodoviário, neste Município. EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, no valor global de R\$ 14.195.000,00 (quatorze milhões, cento e noventa e cinco mil reais). Cód. CidadES Contratações: 2024.042E0600024.01.0010.

Linhares-ES, 18 de agosto 2025.

Kátia Cilene dos Santos Félix

Agente de Contratação

Protocolo 1615180**RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

O Município de Linhares-ES, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025, visando a aquisição de roupas pós-cirúrgica para cães e gatos que serão castrados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, empresa vencedora: REINO VET DISTRIBUIDORA LTDA no lote 1 no valor de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0600010.09.0003

Linhares, 18 de agosto de 2025.

Katia Cilene dos Santos Felix

Agente de Contratação

Protocolo 1615252**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 036/2025, para Registro de Preços, visando a aquisição de materiais médico-hospitalares (termômetro, oxímetro, tubo de densaio e outros), destinados a atender o Hospital Geral de Linhares., deste Município, empresas vencedoras: FRANCIELLY

HADAD BARBOSA RAMOS no lote 3 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS nos lotes 7 e 8 no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais), CEI COMER EXP E IMPORT DE MAT MEDICOS LTDA no lote 11 no valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil, trezentos reais), CENTRAL BRASIL SERVICOS DE MEDICAO LTDA no lote 2 no valor de R\$ 3.499,50 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), DISTRIBUIDORA VL FARM LTDA no lote 6 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA nos lotes 9, 10 e 18 no valor de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote 4 no valor de R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais), LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI nos lotes 1, 5, 13, 16 e 20 no valor de R\$ 15.021,60 (quinze mil, vinte e um reais e sessenta centavos) e RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA no lote 17 no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais). Os lotes 12, 19, 21, 22, 23, 24 e 26 tornaram-se DESERTOS e os lotes 14, 15 e 25 tornaram-se FRACASSADOS.

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.02.0025

Linhares, 18 de agosto de 2025

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

Protocolo 1615255**AVISO DE DISPENSA
ELETRÔNICA FMS Nº 03/2025
PROCESSO 015388/2025**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, torna público que fará realizar **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos, visando a aquisição de material de consumo médico-hospitalar (Capa Plástica para Videocirurgia), destinado a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município. **Abertura das propostas: às 10:00 horas do dia 26/08/2025.**

Início da sessão de disputa: às 10:00 horas do 26/08/2025 até 16:00 horas.

O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portalde-compraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - no link "DISPENSA".

Cód. CidadES Contratações:

2025.042E0500001.09.0009

Linhares, 18 de agosto de 2025.

Katia Cilene dos Santos Felix

Agente de Contratação

Protocolo 1615312**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo MAXUEL E MATEUS, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a

empresa: LORENA BREDIA FERNANDES, inscrita no CNPJ 55.570.068/0001-06, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Empresa R\$ 500,00 (quinhentos reais); Banda: Voz Principal R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais); Produtor R\$ 1.000,00 (um mil reais); Equipe Técnica R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais); Transporte R\$ 50,00 (cinquenta reais); Camarim R\$ 100,00 (cem reais); Extras R\$ 100,00 (cem reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.256/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0196.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1614962

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo ANJOS DE RESGATE, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: ERALDO SILVA MATTOS, inscrita no CNPJ 58.311.572/0001-71, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê da Banda R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Traslado Aéreo (Ida e Volta) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); Traslado Terrestre (Ida e Volta) R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Hospedagem (12 pessoas) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Alimentação (12 pessoas) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Camarim R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Impostos e Tributos R\$ 23.400,00 (vinte e três mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.899/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0183.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615045

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LETICIA GIMENEZ GOMES, inscrita no CNPJ 60.345.754/0001-05, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ (14.000,00 quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Camarin, alimentação e água R\$ 1.000,00 (um mil reais); equipe técnica R\$ 1.400,00 (um mil e

quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 800,00 (oitocentos reais); produção de palco CO2, fumaça e fire R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.774/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0197.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615095

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo STM, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: EULER MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ 43.988.806/0001-42, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos Músicos - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Equipe técnica - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Alimentação - R\$ 1.000,00 (um mil reais); Transporte Van - R\$ 500,00 (quinhentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 18.422/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0198.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615111

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo DJ IGOR LEMOS, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: IGOR RODRIGUES LEMOS DE ARAUJO, inscrita no CNPJ: 51.063.198/0001-93, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê Artista R\$2.000,00 (dois mil reais); Cachê Staff R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia/CO2: R\$700,00 (setecentos reais); Foto/Videomaker R\$300,00 (trezentos reais); Técnico De Som - R\$300,00 (trezentos reais); Alimentação Equipe R\$200,00 (duzentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 020.112/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0194.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615245

Vitória (ES), terça-feira, 19 de Agosto de 2025.

019774/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo a contratação do ARTISTA/BANDA JOÃO VICTOR E VINICIUS , para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LORENA BREDIA FERNANDES, inscrita no CNPJ: 55.570.068/0001-06, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Empresa R\$ 5.000,00(cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 11.000,00(onze mil reais); Produtor R\$ 1.000,00(um mil reais); Equipe Técnica R\$ 1.000,00(um mil reais); Alimentação R\$ 800,00(oitocentos reais); Transporte R\$ 700,00(setecentos reais); Camarim R\$ 300,00(trezentos reais); Extras R\$ 200,00(duzentos reais) Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.844/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0187.
Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615251

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo a contratação do ARTISTA/BANDA DEIVID SILVA E BANDA , para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa PATRICIA APARECIDA SCARPATTI , inscrita no CNPJ: 61.987.036/0001-03, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 1.000,00 (mil reais); Cachê músicos/roods/produção/ballet/mídia R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Transporte R\$ 800,00(oitocentos reais); Alimentação R\$ 1.000,00(mil reais); Pirotecnia R\$ 800,00(oitocentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.390/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0201.
Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615300

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo DJ LEBARCH, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: DIEGO DE SOUZA LEBARCH, inscrita no CNPJ: 43.167.609/0001-62, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê

do artista: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Efeitos pirotécnico: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Transporte: R\$ 300,00 (trezentos reais); Equipe: R\$ 200,00 (duzentos reais); Logística: R\$ 300,00 (trezentos reais); Alimentação: R\$ 200,00 (duzentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 020.121/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0193.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615310

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo FILIPE FANTIN , para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.341.480/0001-55, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico (artista) R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Transporte terrestre ou aéreo (ida e volta) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Hospedagem equipe de apoio R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Equipe de músicos. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Efeitos especiais R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); Alimentação R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Filmmaker E Fotografia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Ballet (quatro bailarinas e figurinos) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Equipe Técnica R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); IMPOSTO R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.424/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0192.
Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615332

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a LUCAS CHAVES, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LUCAS DOS SANTOS CHAVES DETOGNI, inscrita no CNPJ 34.476.160/0001-23, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo descritivo de custo: - Cachê dos músicos, produção e Ballet - R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais); Técnico de som, Técnico de iluminação/Led - R\$ 800,00

(oitocentos reais); Alimentação do artista/equipe - R\$ 500,00(quinientos reais); - Fotos/filmmaker - R\$ 800,00 (oitocentos reais); Pirotecnia/CO2 - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Lucro empresa - R\$ 3.000,00 (três mil reais); Pró Labore artista - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.831/2025. Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0189.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615342

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/ Grupo a MARCOS ROBERTO E BANDA, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LETICIA GIMENEZ GOMES, inscrita no CNPJ 60.345.754/0001-05, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo descritivo de custo: cache dos músicos R\$4.000.00 , camarim alimentação e agua R\$1000.00, equipe técnica (palco .som, luz)R\$1.400.00 , fotos e filmmaker R\$1600,00 , rouds e carregadores R\$1200,00 produtor musical R\$ 800,00. Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.501/2025. Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0202.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615384

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/ Grupo a PEDRO MENDES, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: PEDRO MENDES DA ROCHA QUARTO, inscrita no CNPJ 10.217.725/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Logística do artista (SP - evento): R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Traslado da equipe de banda e produção: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Alimentação de toda a equipe: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Baterista, percussionista, baixista, tecladista staff técnico e pirotecnia: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Filmmaker e fotógrafo R\$ 1.000,00 (um mil reais); Valor estimado Entre taxas e impostos 4.000,00 (quatro mil reais); Cachê do artista 3.000,00 (três mil reais). Homologo

e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.805/2025. Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0190.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.
Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Protocolo 1615393

COMUNICADO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO
FMS Nº 054/2025

A pregoeira Oficial do Município de Linhares - ES torna público para conhecimento dos interessados, que SUSPENDE "SINE DIE" a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 054/2025, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, visando a aquisição de material permanente (computadores do tipo Desktop e Notebook), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOS, no âmbito da administração municipal da Prefeitura de Linhares - ES. Comunica que convocará nova data a ser publicada na forma legal.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0500001.01.0025
Linhares, 18 de agosto de 2025.

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial

Protocolo 1615317

Muniz Freire

AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA
Nº 035/2025

ID Cidades Web TCEES Nº
2025.050E0500002.09.0020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, torna público a **SUSPENSÃO** da dispensa em epígrafe:

Do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição de materiais para uso da Vigilância Ambiental deste Município usados no combate a vetores alados em caso de dengue e oropouche, pelas razões constantes no processo de contratação nº 0387/2025.

Íntegra dos editais: Sala de Licitações/https://munizfreire-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=422

Expediente: 2ª-6ª das 12h-18h.
Contatos:(28)3544-1133/1113 ou
Ou dispensa.licitacao@munizfreire.es.gov.br.

Muniz Freire-ES, 18 de agosto de 2025.

LUCIANA AFFONSO SOARES
Agente de Contratação

Protocolo 1615044

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 012/2025

ID Cidades Web TCEES Nº
2025.050E0700001.10.0010

O Município de Muniz Freire/ES, torna público, pelas razões expostas no Processo nº 12.375/2025 que procedeu Inexigibilidade de Licitação, com o objeto Repasse através de Termo de Fomento com o **INSTITUTO DE GASTRONOMIA,**

PUBLICAÇÃO LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo MAXUEL E MATEUS, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LORENA BRÉDA FERNANDES, inscrita no CNPJ 55.570.068/0001-06, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Empresa R\$ 500,00 (quinhentos reais); Banda: Voz Principal R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais); Produtor R\$ 1.000,00 (um mil reais); Equipe Técnica R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais); Transporte R\$ 50,00 (cinquenta reais); Camarim R\$ 100,00 (cem reais); Extras R\$ 100,00 (cem reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.256/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0196.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a MARCOS ROBERTO E BANDA, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LETICIA GIMENEZ GOMES, inscrita no CNPJ 60.345.754/0001-05, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo descritivo de custo: cache dos músicos R\$4.000,00, camarim alimentação e água R\$1000,00, equipe técnica (palco .som, luz)R\$1.400,00, fotos e filmmaker R\$1600,00, rouds e carregadores R\$1200,00 produtor musical R\$ 800,00. Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.501/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0202.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a LUCAS CHAVES, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPO-LINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LUCAS DOS SANTOS CHAVES DETOGNI, inscrita no CNPJ 34.476.160/0001-23, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo descritivo de custo: - Cachê dos músicos, produção e Ballet - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); Técnico de som, Técnico de iluminação/Led - R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação do artista/equipe - R\$ 500,00 (quinhentos reais); - Fotos/filmmaker - R\$ 800,00 (oitocentos reais); Pirotecnia/CO2 - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Lucro empresa - R\$ 3.000,00 (três mil reais); Pró Labore artista - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.831/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0189.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: LETICIA GIMENEZ GOMES, inscrita no CNPJ 60.345.754/0001-05, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ (14.000,00 quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R\$ 6.000,00 seis mil reais; Camarim, alimentação e água R\$ 1.000,00 (um mil reais); equipe técnica R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 800,00 (oitocentos reais); produção de palco CO2, fumaça e fire R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.774/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0197.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a PEDRO MENDES, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: PEDRO MENDES DA ROCHA QUARTO, inscrita no CNPJ 10.217.725/0001-90, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Logística do artista (SP - evento): R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Traslado da equipe de banda e produção: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Alimentação de toda a equipe: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Baterista, percussionista, baixista, tecladista staff técnico e pirotecnia: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Filmmaker e fotógrafo R\$ 1.000,00 (um mil reais); Valor estimado Entre taxas e impostos 4.000,00 (quatro mil reais); Cachê do artista 3.000,00 (três mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.805/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0190.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 001/2025

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência ELETRÔNICA FMS Nº 001/2025, referente a Contratação de empresa especializada, para realizar a Construção da Unidade de Saúde do Bairro Canivete, neste Município, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 10414.8350001/24-003.

EMPRESA VENCEDORA: J.P. DA COSTA & CIA LTDA, no valor global de R\$ 5.099.000,00 (cinco milhões, noventa e nove mil reais). Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.01.0010.

Linhares-ES, 18 de agosto 2025.

Kátia Cilene dos Santos Félix
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência ELETRÔNICA Nº 002/2024, referente a contratação de empresa, para executar as obras de construção do Terminal Rodoviário, neste Município. EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA, no valor global de R\$ 14.195.000,00 (quatorze milhões, cento e noventa e cinco mil reais). Cód. CidadES Contratações: 2024.042E0600024.01.0010.

Linhares-ES, 18 de agosto 2025.

Kátia Cilene dos Santos Félix
Agente de Contratação



MARQUES
PRODUÇÕES E ESTRUTURAS

3371-4833



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo a contratação do ARTISTA/BANDA DEIVID SILVA E BANDA , para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa PATRICIA APARECIDA SCARPATTI , inscrita no CNPJ: 61.987.036/0001-03, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 1.000,00 (mil reais); Cachê músicos/roods/produção/ballet/mídia R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Transporte R\$ 800,00(oitocentos reais); Alimentação R\$ 1.000,00(mil reais); Pirotecnia R\$ 800,00(oitocentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 20.390/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0201.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo FILIPE FANTIN , para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: FILIPE FANTIN PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.341.480/0001-55, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico (artista) R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Transporte terrestre ou aéreo (ida e volta) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Hospedagem equipe de apoio R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Equipe de músicos. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Efeitos especiais R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); Alimentação R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Filmaker E Fotografia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Ballet (quatro bailarinas e figurinos) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Equipe Técnica R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); IMPOSTO R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 018.424/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0192.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo DJ IGOR LEMOS , para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: IGOR RODRIGUES LEMOS DE ARAUJO, inscrita no CNPJ: 51.063.198/0001-93, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê Artista R\$2.000,00 (dois mil reais); Cachê Staff R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia/CO2: R\$700,00(setecentos reais); Foto/Video-maker R\$300,00 (trezentos reais); Técnico De Som – R\$300,00(trezentos reais); Alimentação Equipe R\$200,00 (duzentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 020.112/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0194.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo STM, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: EULER MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ 43.988.806/0001-42, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos Músicos – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Equipe técnica – R\$ 2.000,00 (dois mil reais Alimentação – R\$ 1.000,00 (um mil reais); Transporte Van – R\$ 500,00 (quinhentos reais. Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 18.422/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0198.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo DJ LEBARCH, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: DIEGO DE SOUZA LEBARCH, inscrita no CNPJ: 43.167.609/0001-62, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Efeitos pirotécnico: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Transporte: R\$ 300,00 (trezentos reais); Equipe: R\$ 200,00 (duzentos reais); Logística: R\$ 300,00 (trezentos reais); Alimentação: R\$ 200,00 (duzentos reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 020.121/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0193.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo a contratação do ARTISTA/BANDA JOÃO VICTOR E VINICIUS , para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa LORENA BREDÁ FERNANDES, inscrita no CNPJ: 55.570.068/0001-06, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Empresa R\$ 5.000,00(cinco mil reais); Banda: Voz Principal R\$ 11.000,00(onze mil reais); Produtor R\$ 1.000,00(um mil reais); Equipe Técnica R\$ 1.000,00(um mil reais); Alimentação R\$ 800,00(oitocentos reais); Transporte R\$ 700,00(setecentos reais); Camarim R\$ 300,00(trezentos reais); Extras R\$ 200,00(duzentos reais) Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 019.844/2025.

Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0187.

Linhares - ES, 18 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

INFORMAÇÃO DE QUALIDADE
ONDE VOCÊ ESTIVER

Fale conosco:
(27) 99984-0041

ce **CORREIO DO**
ESTADO

www.correiodoestadoonline.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO

FL	RUBRICA

CONTRATO Nº 272/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0197

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
LETICIA GIMENEZ GOMES, NA FORMA
ABAIXO"

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Senhor Secretário, o Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LETICIA GIMENEZ GOMES**, devidamente inscrito no CNPJ 60.345.754/0001-05, estabelecida na Rua Regência Augusta, Nº 51, Bairro Aviso, Linhares-ES, CEP 29.901-180, representada legalmente neste ato pela senhora **LETICIA GIMENEZ GOMES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **processo nº 19774/2025**, homologada pelo senhor Secretário, por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Fica efetuada a contratação do(a) cantor/banda **PALMINHA DA MÃO**, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da **EXPOLINHARES 2025**, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 – Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

24.01.04.392.0073.2.191 – Promover, realizar e apoiar eventos municipais.

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.23000 – Festividades e Homenagens

CONTRATO Nº 272/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

Fonte de Recurso- 15000000001 - Recursos Ordinário – PML - Ficha: 26

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
01	Cachê dos músicos	R\$6.000,00
02	Camarim alimentação e água	R\$1000,00
03	Equipe técnica (palco, som, luz)	R\$1.400,00
04	Fotos e filmmaker	R\$1.600,00
05	Roups e carregadores	R\$1.200,00
06	Produtor musical	R\$ 800,00
07	Produção de palco co2, fumaça e fire	R\$2.000,00
	Total.....	14.000,00

3.2 - O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa. Devendo a contratada apresentar a nota fiscal indicando:

- a) dados da conta bancária a ser creditado o pagamento;
- b) indicação do número do contrato;
- c) indicação do objeto do contrato (local, data, horário e nome do evento); e,
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

3.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3.6 - Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 – O prazo para execução dos serviços fica fixado para o dia **22 de agosto de 2025**, sendo que o prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 – Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 – O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

5.2 - A fiscalização ficará a cargo dos servidores Brayan Scarpant Neves, Matrícula nº 854801 (fiscal principal) e Aiane Oliveira Ramos, Matrícula nº 02833401 (fiscal suplente).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

6.2 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula terceira deverá apresentar documentação hábil, item 3.4 e 3.6.

6.3 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.6 – O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do Show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.7 A atração musical contratada deverá se apresentar no Parque de Exposição, localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), no dia 22 de agosto de 2025, por volta das 19h, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h20min. O(A) contratado(a) será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá chegar neste município até 08 (oito) horas antes do horário previsto para apresentação visando a montagem da estrutura. Após o término da apresentação o contratado ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

6.8 - A contratante poderá utilizar a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5 - Os Poderes Executivos deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo federal.

7.6 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7.7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137 Lei nº 14.133/21, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

8.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

10.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

11.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados Pág. 85 012190/2024 a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

11.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

11.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados Pág. 86 012190/2024 pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

FL	RUBRICA

12.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 19 de agosto de 2025.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MARCELO RIGONI FARONI
CONTRATANTE**

**LETICIA GIMENEZ GOMES
CONTRATADA**

sessenta centavos)
Vigência: 19/08/2025 à 18/10/2025
Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/
Prefeito Municipal
ID CIDADES: 2024.029E0700001.02.0016
Protocolo 1615767

Ibiraçu

Resumo do Contrato
Nº. 055/2025
Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ
nº 39.500.794/0001-98 - Proc. Nº 002062/2025,
Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
Objeto: Contratação da empresa "TIERRY PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA", detentora de Contrato de Exclusividade
com o cantor "TIERRY", para apresentação/show artístico
no "ANIVERSARIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO",
do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia
13 de setembro de 2025, a pedido da SEMTECLA. Valor
Global: R\$ 270.000,00. Vigência: 60 dias.
Ibiraçu, 19 de Agosto de 2025.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1616157

Iúna

EXTRATO
Aditivo nº 02 - Contrato nº 197/2023 - Oriundo da ARP
Nº 47/20223
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 3973/2022
Pregão Presencial Nº 019/2023
Empresa: Robson Campos Kuhn
CNPJ nº 06.103.175/0001-00
Objeto: Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços de assistência técnica e manutenção
preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras
com reposição de peças originais do fabricante
Valor aditivado: R\$47.994,00
Vigente até 21/08/2026
ID CidadES: 2023.037E0700001.02.0011
Romário Batista Vieira
Prefeito
Ariadia B P Jacinto
Secretária de Saúde
Protocolo 1615867

EXTRATO
Aditivo nº 02 - Contrato nº 198/2023
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Digital Nº 14/2023
Pregão Presencial Nº 043/2023
Empresa: D O da Silva Música e Artes
CNPJ nº 19.125.847/0001-20
Objeto: Contratação de empresa para ministrar
oficinas musicais (percussão rudimentar), arte e dança
coreográfica para alunos da rede de ensino de educação
dessa municipalidade
Valor aditivado: R\$77.220,00
Vigente até 22/08/2026
ID CidadES: 2023.037E0700001.01.0013
Romário Batista Vieira
Prefeito
Protocolo 1616135

João Neiva

EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
089/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
Empresa: MAGBA E-COMMERCE LTDA.
OBJETO: Aquisição de câmaras de ar e pneus para
veículos leves, nas condições estabelecidas no
Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 2.125,44 -
VIGÊNCIA: Até 31/12/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.501C2600003.02.0003
João Neiva/ES, 19 de agosto de 2025
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva
Protocolo 1616160

EXTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 091/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
Empresa: **FORTALEZA AMBIENTAL**
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LIMPEZA URBANA, COM VARRIÇÃO MANUAL,
EÓLICA E MECANIZADA, RETIRADA DE
TERRA E AREIA DAS RUAS PAVIMENTADAS,
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,
COMERCIAIS E RESÍDUOS DE SAÚDE, CAPINA
MANUAL DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS,
LIMPEZA DE BUEIROS, CAIAÇÃO DE MEIO FIO
E POSTES, ROÇAGEM E LIMPEZA DE BUEIROS,
TRINCHERAS DRENANTES, POÇOS DE VISITAS,
LEITOS E ENCOSTAS DE RIOS DO MUNICÍPIO
DE JOÃO NEIVA - ES, Concorrência 002/2024.
Valor total: R\$ 10.116.946,79 - VIGÊNCIA: 12 (doze)
meses, podendo ser prorrogado.
Cód. CidadES Contratações:
2024.040E0700001.01.0002
João Neiva/ES, 19 de agosto de 2025.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva
Protocolo 1616288

Linhares

RESUMO DO CONTRATO
Nº 268/2025
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: ERALDO SILVA MATTOS
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 130.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo ANJOS
DE RESGATE, para apresentação musical no dia
20 de agosto de 2025, durante os festejos da
EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES,
por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo
74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor
global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),
sendo descritivo de custo: Cachê da Banda R\$
65.000,00(sessenta e cinco mil reais); Traslado
Aéreo (Ida e Volta) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e
seiscentos reais); Traslado Terrestre (Ida e Volta) R\$
8.000,00 (oito mil reais); Hospedagem (12 pessoas)
R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Alimentação (12
pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Camarim

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Agosto de 2025.

019774/2025

R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Impostos e Tributos R\$ 23.400,00 (vinte e três mil reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 018.899/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0183

Protocolo 1615777

RESUMO DO CONTRATO
Nº 269/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LORENA BREA FERNANDES
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 4.500,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo MAXUEL E MATEUS, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Empresa R\$ 500,00 (quinhentos reais); Banda: Voz Principal R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais); Produtor R\$ 1.000,00 (um mil reais); Equipe Técnica R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais); Transporte R\$ 50,00 (cinquenta reais); Camarim R\$ 100,00 (cem reais); Extras R\$ 100,00 (cem reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20497/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0196

Protocolo 1615784

RESUMO DO CONTRATO
Nº 280/2025

CONTRATANTE: O Município de Linhares-ES
CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 660 dias.
VALOR: R\$ 14.195.000,000
OBJETO. contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção de Terminal Rodoviário, no Município de Linhares.
RECURSO:
30
3001.154510104.3.010 4.4.90.51.0000000
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº 5854/2024
Cód. CidadES Contratações:
2024.042E0600024.01.0010

Protocolo 1616235

RESUMO DO CONTRATO
Nº 270/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: IGOR RODRIGUES LEMOS DE ARAUJO
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 4.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo DJ IGOR LEMOS , para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê Artista R\$2.000,00 (dois mil reais); Cachê Staff R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnia/CO2: R\$700,00(setecentos reais); Foto/ Videomaker R\$300,00 (trezentos reais); Técnico De Som - R\$300,00(trezentos reais); Alimentação Equipe R\$200,00 (duzentos reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 020.112/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0194.

Protocolo 1616321

RESUMO DO CONTRATO
Nº 271/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: FILIPE FANTIN PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 45.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo FILIPE FANTIN , para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico (artista) R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Transporte terrestre ou aéreo (ida e volta) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Hospedagem equipe de apoio R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Equipe de músicos. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Efeitos especiais R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); Alimentação R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Filmmaker E Fotografia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Ballet (quatro bailarinas e figurinos) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Equipe Técnica R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); IMPOSTO R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 018.424/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0192

Protocolo 1616353

RESUMO DO CONTRATO
Nº 272/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LETICIA GIMENEZ GOMES
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 14.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo a PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R\$ 6.000,00 seis mil reais); Camarin, alimentação e água R\$ 1.000,00 (um mil reais); equipe técnica R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 800,00 (oitocentos reais); produção de palco CO2, fumaça e fire R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.774/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0197

Protocolo 1616371

RESUMO DO CONTRATO
Nº 273/2025
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: EULER MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 7.500,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo STM, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos Músicos - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Equipe técnica - R\$ 2.000,00 (dois mil reais Alimentação - R\$ 1.000,00 (um mil reais); Transporte Van - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 18.422/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0198

Protocolo 1616386

RESUMO DO CONTRATO
Nº 274/2025
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LETICIA GIMENEZ GOMES
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 10.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo a MARCOS ROBERTO E BANDA, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo descritivo

de custo: cache dos músicos R\$4.000.00, camarim alimentação e água R\$1000.00, equipe técnica (palco. som, luz) R\$1.400.00, fotos e filmmaker R\$1600,00, rouds e carregadores R\$1200,00 produtor musical R\$ 800,00.

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.501/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0202

Protocolo 1616394

RESUMO DO CONTRATO
Nº 275/2025
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: PATRICIA APARECIDA SCARPATTI
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 10.800,00
OBJETO: contratação do ARTISTA/BANDA DEIVID SILVA E BANDA , para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 1.000,00 (mil reais); Cachê músicos/roods/produção/ballet/mídia R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Transporte R\$ 800,00(oitocentos reais); Alimentação R\$ 1.000,00(mil reais); Pirotecnia R\$ 800,00(oitocentos reais).

RECURSO:
24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.390/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0201

Protocolo 1616401

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2023
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: S.C.M.TEIXEIRA-ME
ASSINATURA: 15/08/2025
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o valor de R\$ 228.729,90 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.
PROCESSO: Nº 7490/2023 e apenso nº 15.704/2025.

Protocolo 1615682

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP
ASSINATURA: 04/08/2025
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o valor reajustado de R\$ 24.487,83

PUBLICAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESUMO DO CONTRATO

Nº 280/2025

CONTRATANTE: O Município de Linhares-ES
CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 660 dias.
VALOR: R\$ 14.195.000,00
OBJETO. contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção de Terminal Rodoviário, no Município de Linhares.
RECURSO: 30
3001.154510104.3.010 4.4.90.51.0000000
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 02/2024
Processo nº 5854/2024
Cód. CidadES Contratações: 2024.042E0600024.01.0010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 045/2025, para Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo marmitex, lanches e bebidas, destinados a atender aos profissionais da área da saúde das Unidades Básicas de Saúde dos Balneários, sendo: UBS Pontal do Ipiranga, UBS Regência e UBS Povoação, durante a Temporada Verão, bem como, nos Eventos Oficiais como: Festa do Forró Pontal, Caboclo Bernardo, Festa da Tilápia, Festa do Robalo, Mica Fubica, Festival do Caranguejo e Festa da Associação de Pescadores, deste Município, empresa vencedora: REALI PANIFICADORA LTDA nos lotes 1, 2 e 3 no valor de R\$ 317.135,00 (trezentos e dezessete mil, cento e trinta e cinco reais).
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.01.0016
Linhares, 19 de agosto de 2025
Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 052/2025, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais (Dióxido de Carbono), bem como em regime de comodato, cilindro e seus acessórios, destinados a atender o Hospital Geral de Linhares, deste Município, tornou-se DESERTO.
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.01.0023
Linhares, 18 de agosto de 2025
Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESUMO DO CONTRATO

Nº 268/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: ERALDO SILVA MATTOS
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 130.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo ANJOS DE RESGATE, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPO-LINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê da Banda R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais); Traslado Aéreo (Ida e Volta) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); Traslado Terrestre (Ida e Volta) R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Hospedagem (12 pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Alimentação (12 pessoas) R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Camarim R\$ 4.000,00(quatro mil reais); Impostos e Tributos R\$ 23.400,00 (vinte e três mil reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 018.899/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0183



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESUMO DO CONTRATO

Nº 269/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LORENA BREDAS FERNANDES
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 4.500,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo MAXUEL E MATEUS, para apresentação musical no dia 20 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPO-LINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Empresa R\$ 500,00 (quinhentos reais); Banda: Voz Principal R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais); Produtor R\$ 1.000,00 (um mil reais); Equipe Técnica R\$ 800,00 (oitocentos reais); Alimentação R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais); Transporte R\$ 50,00 (cinquenta reais); Camarim R\$ 100,00 (cem reais); Extras R\$ 100,00 (cem reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20497/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0196



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESUMO DO CONTRATO

Nº 270/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: IGOR RODRIGUES LEMOS DE ARAUJO
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 4.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo DJ IGOR LEMOS , para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê Artista R\$2.000,00 (dois mil reais); Cachê Staff R\$ 500,00 (quinhentos reais); Pirotecnica/CO2: R\$700,00(setecentos reais); Foto/Video-maker R\$300,00 (trezentos reais); Técnico De Som – R\$300,00(trezentos reais); Alimentação Equipe R\$200,00 (duzentos reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 020.112/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0194.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

RESUMO DO CONTRATO

Nº 271/2025

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: FILIPE FANTIN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 45.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo FILIPE FANTIN , para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPO-LINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico (artista) R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Transporte terrestre ou aéreo (ida e volta) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Hospedagem equipe de apoio R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Equipe de músicos. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Efeitos especiais R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); Alimentação R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Filmaker E Fotografia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Ballet (quatro bailarinas e figurinos) R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Equipe Técnica R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); IMPOSTO R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 018.424/2025
Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0192

PUBLICAÇÃO LEGAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO
Nº 272/2025**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LETICIA GIMENEZ GOMES
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 14.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo a PALMI-NHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPO-LINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo descritivo de custo: cachê dos músicos R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Camarin, alimentação e água R\$ 1.000,00 (um mil reais); equipe técnica R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); fotos e filmmaker R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); rouds e carregadores R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); produtor musical R\$ 800,00 (oitocentos reais); produção de palco CO2, fumaça e fire R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 019.774/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0197

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO
Nº 273/2025**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: EULER MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 7.500,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo STM, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos Músicos – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Equipe técnica – R\$ 2.000,00 (dois mil reais Alimentação – R\$ 1.000,00 (um mil reais); Transporte Van – R\$ 500,00 (quinhentos reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 18.422/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO
Nº 274/2025**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LETICIA GIMENEZ GOMES
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 10.000,00
OBJETO: contratação do Artista/Grupo a MARCOS ROBERTO E BANDA, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo descritivo de custo: cache dos músicos R\$4.000.00, camarim alimentação e água R\$1000.00, equipe técnica (palco. som, luz) R\$1.400.00, fotos e filmmaker R\$1600,00, rouds e carregadores R\$1200,00 produtor musical R\$ 800,00.
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.501/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0202

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****RESUMO DO CONTRATO
Nº 275/2025**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: PATRICIA APARECIDA SCARPATTI
ASSINATURA: 19/08/2025
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
VALOR: R\$ 10.800,00
OBJETO: contratação do ARTISTA/BANDA DELVID SILVA E BANDA, para apresentação musical no dia 21 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo descritivo de custo: Cachê artístico R\$ 1.000,00 (mil reais); Cachê músicos/roods/produção/ballet/mídia R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); Transporte R\$ 800,00(oitocentos reais); Alimentação R\$ 1.000,00(mil reais); Pirotecnia R\$ 800,00(oitocentos reais).
RECURSO: 24
24.01.04.392.0073.2.191
3.3.90.39.00000
3.3.90.39.23000
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: nº 20.390/2025
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0201

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a ALE-MÃO DO FORRÓ, para apresentação musical no dia 23 de agosto de 2025, durante os festejos da EX-POLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: WA PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 20.799.303/0001-23, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo descritivo de custo: Apresentação musical do Alemão do Forro, com músicos, equipe técnica: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); Pirotecnia in dor com bicos de CO2: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); Locação de cenário e iluminação cênica: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); Transporte aéreo ou terrestre até a cidade do evento para equipe: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais); Diária de alimentação: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Abastecimento de Camarins : 2.000,00 (dois mil reais); Emissão da NF no valor da Proposta (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município): 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 18.416/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0204.
Linhares - ES, 19 de agosto de 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessárias, para a contratação do Artista/Grupo a BAN-DA SAMBOLADA, para apresentação musical no dia 24 de agosto de 2025, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no município de Linhares-ES, com a empresa: USINA MUSIC PLACE LTDA, inscrita no CNPJ 11.115.848/0001-82, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê dos músicos da banda: R\$ 10.000,00 Transporte: R\$ 1.000,00 Técnico de Som: R\$ 450,00 Técnica de Luz: R\$ 350,00 Roldies: R\$ 500,00 Produtor Musical: R\$ 500,00 Pirotecnia: R\$ 3.000,00 Impostos: R\$ 3.596,00 Receita operacional/lucro: R\$ 604,00. Homologo e Autorizo o Empenho da despesa, conforme processo nº 18.423/2025.
Cód. CidadES Contratações:
2025.042E0600027.10.0203.
Linhares - ES, 19 de agosto 2025.

Marcelo Rigoni Faroni
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**INFORMAÇÃO DE QUALIDADE
ONDE VOCÊ ESTIVER**

Fale conosco: (27) 99984-0041

www.cenoticias.com.br



 > [Contratos](#)

Contrato nº 000272/2025

Última atualização 21/08/2025

Local: Linhares/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE LINHARES

Unidade executora: 27167410000188-068 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 019774/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025 **Data de assinatura:** 19/08/2025 **Vigência:** de 19/08/2025 a 17/11/2025

Id contrato PNCP: 27167410000188-2-000272/2025 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27167410000188-1-000390/2025](#)

Objeto:

Contratacao do(a) cantor/banda PALMINHA DA MAO, para apresentacao musical no dia 22 de agosto de 2025, as 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposicao localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

MAIOR CONTRATO



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60,345,754/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
272 - LETICIA GIMENEZ - PALMINHA DA M?O (assinado)	21/08/2025	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Segue para gerar AE (autorização de empenho) e demais providências.

LINHARES-ES, EM 20 DE AGOSTO 2025.

KÁTIA CILENE DOS SANTOS FÉLIX
ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Linhares/ES, 20 de agosto de 2025.

Proc. 19774/2025

OF. Nº 884/2025/GAB/SECULT

Ao Departamento de Execução Orçamentária

Solicito a **ANULAÇÃO da Nota de Pré Empenho nº 70/2025, no valor de R\$ 14.000,00**, para que se proceda com o empenho definitivo.

Sem mais para o momento, ao tempo que subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***-***-***

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000067/2025

	019774/2025
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



Exercício : 2025 **Pré Empenho:** 0000070/2025 **Data:** 20/08/2025 **Processo :** 0019774/2025 **Ficha:** 26 **Valor :** 14.000,00

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000070/2025

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Histórico : ANULADO PARA GERAR AE.

Saldo Anterior Pré Empenho: 14.000,00
Valor da Anulação: 14.000,00
Valor Empenhado: 0,00
Saldo Atual Pré Empenho: 0,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	14.000,00	522910300000 - (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	14.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	14.000,00	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	14.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 20 de agosto de 2025

Assinado por WILLIENE FELICIO BARBOSA
 079.***.***-**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
 25/08/2025 14:35:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

, - - - - CEP: - CNPJ: 27.167.410/0001-88 TEL: FAX: SITE:
WWW.LINHARES.ES.GOV.BR

Pág. 133
019774/2025



FL	RUBRICA

Autorização de Empenho (AE)
Nº 000289/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Empenho	Ordinário
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Proc. Admin. Nº	019774/2025
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 000198/2025 - LEI Nº 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II	Contrato	000272/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00026-150000000001
Fornecedor	60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES	CNPJ	60.345.754/0001-05
Endereço	RUA REGÊNCIA AUGUSTA, 51 - AVISO - LINHARES - ES - CEP: 29901180	Telefone	2798479844

Descrição Contratação do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	UND	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00022936	CONTRATAÇÃO DE SHOW- BANDA PALMINHA DA MÃO		SERV	1,000	14.000,00 00		14.000,00

Valor Total 14.000,00

Descontos Aplicados

Total Geral 14.000,00

Prazo de Execução: 5 dia(s) Vig Contrato: 90 dia(s) Pagamento:

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Linhares, 20/08/2025 hh:mm:ss

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/ExecBase/?idPortal=9002233a-19a9-4011-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: f1a6044-6098-42ce-8354-28c4e312749
Autógrafa de Empenho (AE) Nº 027782/2025



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE EMPENHO Nº 0000499/2025

	019774/2025
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000026
Processo : 0019774/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000289/2025

Tipo: Ordinário
Data : 20/08/2025
Valor : 14.000,00

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 374630 - 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES **CNPJ/CPF :** 60.345.754/0001-05
Bairro : AVISO **Cidade :** LINHARES
Endereço : Rua REGÊNCIA AUGUSTA **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo : 2798479844 **Celular:** 00000000000 **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	108.435,98	Despesa Empenhada	14.000,00	Saldo Disponível	94.435,98
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(quatorze mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000198/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000272/2025 **Data Vencimento:** 17/11/2025

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	14.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	14.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	14.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	14.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	14.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	14.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	14.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	14.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 20 de agosto de 2025

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
 121 *** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/ServerExec/ExecBase/7?IdPortal=9002233a-19a0-4d1f-81f6-46489479e3f4&IdFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 05B76BD691EAF1E8420A468D615DDAC9 Nota de Empenho Nº 000499/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

, - - - - CEP: - CNPJ: 27.167.410/0001-88 TEL: FAX: SITE:
WWW.LINHARES.ES.GOV.BR

Pág. 135
019774/2025



FL	RUBRICA

Autorização de Fornecimento/Execução (AF)
Nº 000293/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Proc. Admin. Nº	019774/2025
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 000198/2025 - LEI Nº 14.133/2021, INEXIGIBILIDADE, ART. 74, INCISO II	Contrato	000272/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.1500000000001	Ficha-Fonte	00026-1500000000001
Fornecedor	60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES	CNPJ	60.345.754/0001-05
Endereço	RUA REGÊNCIA AUGUSTA, 51 - AVISO - LINHARES - ES - CEP: 29901180	Telefone	2798479844
Classificação	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Empenho	0000499/2025

Descrição

CONTRATAÇÃO DO(A) CANTOR/BANDA PALMINHA DA MÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 19H, DURANTE OS FESTEJOS DA EXPOLINHARES 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO HORIZONTE (BNH), NESTA MUNICIPALIDADE. DOCUMENTO ORIGINÁRIO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 000289/2025.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00022936	CONTRATAÇÃO DE SHOW- BANDA PALMINHA DA MÃO		SERV.	1,000	14.000,00 00		14.000,00

Valor Total 14.000,00

Descontos Aplicados

Total Geral 14.000,00

Prazo de Execução: 5 dia(s) **Vig Contrato: 90 dia(s)** **Pagamento:**

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATENÇÃO:

Linhares, 20 de Agosto de 2025

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação, Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente. Acesso: https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/ExecBase/ExecBase/?idPortal=9002233a-19a9-4d11-81f6-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: b4066587-e023-46e0-949c-8cc1b9e4e112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Linhares/ES, 27 de agosto de 2025.

Processo nº: 19774/2025

À Contabilidade

Autorizo o pagamento da NF 9, no valor de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, referente à apresentação da **atração PALMINHA DA MÃO**, realizada no Parque de Exposição nesta urbe, no dia 22 de agosto de 2025, dentro da programação da EXPOLINHARES 2025 – Contrato nº 272/2025, nos termos do processo acima referenciado.

Dados Bancários:

BANCO INTER 077
AGENCIA: 0001
CONTA 46584946-6

2401.0412201172.252- Manutenção das Atividades Administrativas da Cultura e Turismo
33903600000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nota de Empenho – 499/2025

Recurso Ordinário
Conta: 36.312.080

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGONI FARONI
121.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
MARCELO RIGONI FARONI
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 014/2025

Chave de Acesso da NFS-e

3203205226034575400010500000000000925083450973760

Número da NFS-e
9Competência da NFS-e
25/08/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
25/08/2025 16:30:38Número da DPS
9Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
25/08/2025 16:30:38

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

60.345.754/0001-05

Inscrição Municipal

-

Telefone

(27) 9847-9844

Nome / Nome Empresarial

60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES

E-mail

ALLANEALEX@HOTMAIL.COM

Endereço

REGENCIA AUGUSTA, 51, AVISO

Município

Linhares - ES

CEP

29901-180

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.167.410/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE LINHARES

E-mail

-

Endereço

AUGUSTO PESTANA, 790, CENTRO

Município

Linhares - ES

CEP

29900-192

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Linhares - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PALMINHA DA MÃO NO DIA 22/08/2025 ÀS 19:30 HORAS , PROGRAMAÇÃO EXPOLINHARES 2025.

DADOS BANCÁRIOS LETICIA GIMENEZ GOMES - BANCO INTER 077 AGENCIA : 0001 CONTA 46584946-6.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
Linhares - ESRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 14.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

-

CSLL

-

PIS

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 14.000,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos
-Valor Líquido da NFS-e
R\$ 14.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assinado por AIANE OLIVEIRA RAMOS
144.***.***.***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Atesto para os devidos fins que o serviço foi
prestado conforme termos do contrato.









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES
CNPJ: 60.345.754/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:26 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **FC3F.B7FD.F808.3EA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Negativa de Débitos N° 33183/2025

Nome: EMPRESA PENDENTE DO SIMPLES

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Endereço: N° , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 10:15:56 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 21/09/2025.

Chave de validação: **357a53b5**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Certidão nº: 34983744/2025

Expedição: 23/06/2025, às 10:23:13

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.345.754/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: LETICIA GIMENEZ GOMES

CNPJ: 60.345.754/0001-05

Data de Expedição: 25/08/2025 16:08:35

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024740325 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000907232

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 60.345.754/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/06/2025**, válida até **21/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/06/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.B93D.2FF0.9255**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.345.754/0001-05
Razão Social: LETICIA GIMENEZ GOMES
Endereço: R REGENCIA AUGUSTA 51 / AVISO / LINHARES / ES / 29901-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2025 a 18/09/2025

Certificação Número: 2025082001006427978133

Informação obtida em 25/08/2025 16:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Governo do Estado do Espírito Santo



FL	RUBRICA

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO (SERVIÇOS) - AL Nº 000000310/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			Processo	019774/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			Nota Fiscal	9
Origem	Inexigibilidade Nº 000198/2025			Contrato	000272/2025
Dotação	2401.0439200732.191.33903900000.1500000000001			Ficha-Fonte	00026-1500000000001
Fornecedor	60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES			CNPJ	60.345.754/0001-05
Endereço	RUA REGÊNCIA AUGUSTA, 51 - AVISO - LINHARES - ES - CEP: 29901180			Telefone	(27) 9847-9844
Nº da AE	000289 / 2025	Nº da AF	000293 / 2025	Data AL	27/08/2025
Observação	Contratação do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.				
Especificação					Valor Total
00001	CONTRATAÇÃO DE SHOW- BANDA PALMINHA DA MÃO				14.000,00
Total Geral					R\$14.000,00

Assinado por MARCELO RIGONI
FARONI 121.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
Nº LIQUIDAÇÃO 0000528/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 14.000,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 14.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025
Empenho: 0000499/2025
Ficha: 0000026
Processo: 0019774/2025
Tipo: Ordinário
Data: 27/08/2025
Data Venc.: 26/09/2025

Processo Pgto:

Autorização de Fornecimento Nº000293/2025

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 374630 - 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES
Bairro : AVISO
Endereço : Rua REGÊNCIA AUGUSTA

CNPJ/CPF : 60.345.754/0001-05
Cidade : LINHARES
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : NF 9 de 25/08/2025, do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Empenhado	14.000,00	Despesa Liquidada	14.000,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------

(quatorze mil reais)

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000272/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

INFORMAÇÕES REINF

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

05 Nº 9 de 25/08/2025 - 14.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	14.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	14.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	14.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	14.000,00
P 1	332312300000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	14.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	14.000,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR - CONTRATOS DE SERVIÇO	14.000,00	812310202000 - EXECUTADOS - CONTRATOS DE SERVIÇO	14.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	14.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	14.000,00

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 27 de agosto de 2025

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



MUNICIPIO DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ESPIRITO SANTO
27.167.410/0001-88
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000923/2025

019774/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 14.000,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 14.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0019774/2025
Data Pagto : 29/08/2025 **OP :** 0000941/2025
Empenho : 0000499/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0000528/2025 **Ficha :** 0000026/2025
Processo Pgto:

Órgão : 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais
 Projeto/Atividade : 2.191 - Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

Favorecido : 374630 - 60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES

Bairro : AVISO

Endereço : Rua REGÊNCIA AUGUSTA

Banco : 077 - BANCO INTER

CNPJ/CPF : 60.345.754/0001-05

Cidade : LINHARES

UF : ESPIRITO SANTO

Conta : 122955123-6

Agência : 0001

Histórico : NF 9 de 25/08/2025, do(a) cantor/banda PALMINHA DA MÃO, para apresentação musical no dia 22 de agosto de 2025, às 19h, durante os festejos da EXPOLINHARES 2025, no Parque de Exposição localizado no Bairro Novo Horizonte (BNH), nesta municipalidade.

Saldo Liquidação :

Valor OP : 14.000,00 (quatorze mil reais)

Dispensa/Inexibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0124	36.312.080 - CONTA MOVIMENTO PML - CULTURA E TURISMO	RB - 007693	14.000,00
QUITACÃO AUTOMÁTICA POR OBM				

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 077 - BANCO INTER

Número da Conta : 46584946 - 6

Agência : 0001

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	14.000,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	14.000,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	14.000,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	14.000,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	14.000,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENT	14.000,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A I	14.000,00	111111900999 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	14.000,00

RECIBO

Recebi da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

60.345.754 LETICIA GIMENEZ GOMES

60.345.754/0001-05

Rua REGÊNCIA AUGUSTA

Local/Data/Assinaturas

LINHARES, 29 de agosto de 2025

MARCELO RIGONI FARONI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO